



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 4

DATA

18 de fevereiro de 2022

HORA

9H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 4.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 18 de fevereiro de 2022.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara

Secretário da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Situação Epidemiológica. O Concelho de Murça registou, no dia 16 de fevereiro, 34 casos ativos de Covid-19, conforme informação da Unidade de Saúde Pública. -----

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2022



2. Representantes dos Municípios na Comissão Distrital de Proteção Civil. Na sequência das eleições autárquicas de setembro de 2021 e nos termos do artigo 39.º da Lei 80/2015 de 3 de agosto, que determina que as comissões distritais de proteção civil integram três presidentes de câmaras municipais designados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses sendo designado, entre eles, um que preside. Constituição da Comissão Distrital de Proteção Civil do Distrito de Vila Real: Presidente da Câmara Municipal de Boticas (preside) Presidente da Câmara Municipal de Murça, Presidente da Câmara Municipal do Vila Real.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Cumprimentou todos os presentes e agradeceu, ao Senhor Presidente, pela possibilidade de a presente Reunião de Câmara ter sido adiada.-----

III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	6.173,78€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	818.769,21€
	Novo Banco	1.783,87€
	Millennium BCP	743.349,69€
	Caixa Agrícola	6.935,63€
	Banco BPI	22.860,01€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	541.712,97€
Total de disponibilidades		2.132.585,16€

3. Proposta 8/GAP/2022 - União das Freguesias de Carva e Vilares, Apoio Pontual às Freguesias, Comparticipação em investimentos;-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2022



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta 8/GAP/2022. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

4. Proposta 9/GAP/2022 - Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências;-----

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes. -

No âmbito do processo de modernização dos serviços municipais iniciado em 2018, foi aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respetivamente, por deliberação de 18 de junho de 2018 e 30 de junho de 2018, a adequação da estrutura orgânica às regras e critérios previstos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, sob modelo de estrutura orgânica hierarquizada;-----

Na referida deliberação foi autorizado pela Assembleia Municipal, uma estrutura orgânica de modelo hierarquizado, dotada com seis unidades orgânicas flexíveis de 2º grau, quatro unidades orgânicas flexíveis de 3º grau e oito subunidades orgânicas;-----

Decorridos quatro anos verifica-se a necessidade de proceder a uma reestruturação da estrutura orgânica dos serviços e respetivo Regulamento de Organização dos serviços do Município de Murça, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Municipal;-----

Reestruturação essa, que prevê uma estrutura orgânica e uma organização dos serviços, ajustada à visão estratégica que tem vindo a ser adotada, face à crescente exigência de rigor, celeridade, eficácia e eficiência na resposta aos desafios que cada vez mais se colocam ao Município;-----

As constantes alterações legislativas, bem como, as atuais exigências municipais, nomeadamente, no que respeita à transferência de novas competências que tem vindo a ser efetuadas para as autarquias locais, e que foram desajustando a atual organização dos serviços à realidade do Município de Murça, obrigam a uma análise profunda da capacidade técnica e organizacional da estrutura orgânica;-----

Desta forma, a presente reestruturação funcional e operacional adequa a organização dos serviços e respetivo mapa de pessoal à nova realidade de atuação do Município de Murça, sendo o que consideramos a melhor forma de garantir a concretização de princípios fundamentais e gerais da atividade administrativa, tal como o da prossecução do interesse público e da proteção

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2022



dos direitos e interesses dos cidadãos, o princípio da proporcionalidade, da colaboração com os particulares e respetiva participação dos mesmos na defesa dos seus interesses, princípio da decisão e de tantos outros que fazem parte da rotina diária do Município de Murça na relação que estabelece com os seus munícipes;-----

Neste novo enquadramento organizacional mantêm-se o equilíbrio na distribuição de funções, a concentração de meios em funções de suporte, com recurso crescente a novas tecnologias, e a focalização em áreas de expansão ou de interesse estratégico do Município, a pensar na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos deste concelho;-----

Considerando que as alterações na estrutura orgânica das autarquias devem obrigatoriamente ser precedidas da elaboração de um regulamento, proponho a aprovação do presente regulamento de organização dos serviços do Município de Murça, anexo a esta proposta.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Depois de analisar a proposta do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências, resta-nos dizer o seguinte:-----

O regulamento apresentado para aprovação, contempla algumas alterações em termos de comparação com o documento aprovado em fevereiro de 2019.-----

Verifica-se uma redução nas unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau.-----

Foram excluídas duas divisões, DRO - Divisão de Recursos Operacionais e DOM - Divisão de Obras Públicas.-----

Esta alteração suscita-nos algumas dúvidas que gostaríamos de esclarecer.--

A partir deste novo modelo de organização de serviços quem passa a assumir no Município de Murça responsabilidades no setor das obras públicas? Coordenar serviços, fiscalizar obras, planear, promover e acompanhar as obras públicas em fase de execução?-----

Visto o novo Organograma não contempla nenhuma unidade orgânica flexível de 2.º ou 3.º grau, nem mesmo nenhuma subunidade orgânica com competências atribuídas na área das Obras Públicas Municipais, não queremos acreditar que o Sr. Presidente pretenda passar esta responsabilidade para um arquiteto que presta serviços há vários anos no Município de Murça em regime de avença, facto que contraria a todos os níveis a Lei de combate à precariedade laboral. Continuando a analisar a nova proposta de regulamento, ao nível da gestão percebe-se que não foi tido em linha de conta a redução da despesa pública,

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2022



visto que o anterior Organograma contempla uma Unidade Flexível de 3.º grau UIC - Unidade de Imagem e Comunicação, e o novo documento passa a ter mais três Unidades Flexíveis de 3.º grau: UCC - Unidade de Contabilidade e Contratação Pública, UDS - Unidade de Desenvolvimento Sustentável e USO - Unidade de Serviços Operacionais.-----

Embora nós, Vereadores do PS, possamos aprovar este Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências, reconhecemos que na prática o referido documento assenta principalmente numa estratégia política e em nada contribui para resolver problemas estruturais do sistema nem se perspectivam melhorias no serviço público que é prestado aos cidadãos.-----

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes. -

Sobre a intervenção que a Senhora Vereadora acaba de ler, vou responder, também por escrito, na próxima reunião.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências, nos termos da alínea a), do artigo 7.º, do Decreto-Lei 305/2009, de 23 de outubro. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

5. Proposta 10/GAP/2022 - Contrato de Cedência e Auto de Entrega de Infraestruturas;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar as minutas do Acordo de Cedência e Auto de Entrega de Infraestruturas, entre o Município e a Águas do Norte, S.A. Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro. Autorizar o Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Contrato de Cedência e Auto de Entrega de Infraestruturas.-----

6. Proposta 11/GAP/2022 - Protocolo de Cooperação com a Nervir, Associação Empresarial;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Colaboração, referido na Proposta 11/GAP/2022. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à assinatura do referido Protocolo.-

7. Proposta 12/GAP/2022 - Prorrogação de prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social;-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2022



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, não aceitar a transferência de competências para o ano 2022, no domínio da ação social, ao abrigo dos números 5 e 6 do Decreto-Lei 23/2022 de 14 de fevereiro. Mais deliberou, submeter o presente assunto, a aprovação na próxima Assembleia Municipal. Deliberou ainda comunicar à DGAL até 14/03/2022, a não-aceitação de transferências para o ano 2022.-----

Divisão Administrativa e Financeira - DAF

8. Declarações nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012 de 15 de fevereiro";-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. Mais deliberou enviar o assunto a conhecimento da Assembleia Municipal.-----

9. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços. "Aquisição de serviços de cópia, impressão e digitalização com suporte e atualização de software de gestão de controlo e segurança SafeQ";-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2022.-----

10. Alteração do Mapa de Pessoal para 2022;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a alteração ao Mapa de Pessoal para o ano 2022. Mais deliberou submeter o assunto a aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc), do n.º 1, artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

Divisão de Apoio e Gestão Urbana - DAGU

11. Cabeça de Casal da Herança de Armindo Augusto, requer Certidão de Compropriedade;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica. -----

12. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2022



[Handwritten signature]

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outras				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Nuno Miguel de Carvalho Nunes	Lavandeira	Aprovação do projeto de arquitetura - habitação	30/12/2021	03/02/2022
Paula Alexandra Gonçalves Ribeiro	Martim	Construção de um muro de vedação	15/10/2021	03/02/2022
Luís Manuel Pereira Carvalho	Sobredo	Aprovação de projetos de especialidade - Habitação	28/01/2021	10/02/2022
Emissão de Alvarás de Licenciamento Utilização e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Herança de José de Oliveira Esteves	Ratiço	Autorização de Utilização/ Habitação Unifamiliar	10/01/2022	08/02/2022
José Germano Maria Morais	Palheiros	Autorização de utilização/ Habitação Unifamiliar	10/01/2022	10/02/2022
Victor Pedro Faria Augusto	Murça	Ocupação de via pública	04/02/2022	10/02/2022
Victor Manuel Borges	Murça	Licenciamento de uma Habitação	28/01/2022	10/02/2022
Emissão de Certidões / Alvarás de Cemitério				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Mário José Meireles Lopes	Murça	Declaração de Toponímia	07/01/2022	08/01/2022
Maria Antonieta Morais Borges	Murça	Certidão de não exercício de direito de preferência	28/01/2022	08/02/2022
Maria Antonieta Morais Borges	Murça	Certidão de isenção de autorização de utilização	28/01/2022	10/02/2022
Carlota Patrocínio	Monfebres	2.ª Via de certidão de isenção de autorização de utilização	09/02/2022	11/02/2022
Anabela Coelho Mimoso Sequeira	Lisboa	Alvará de aquisição da sepultura perpétua n. 69 do 3.º talhão Dto		

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2022



E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Amador

O Secretário da Reunião de Câmara,

Avelino José Marques dos Santos



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 8/GAP/2022

União das Freguesias de Carva e Vilares

Apoio Pontual às Freguesias

Comparticipação em investimentos

A União de Freguesias de Carva e Vilares solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, para as obras de beneficiação nos seguintes locais, conforme carta anexa da Junta de Freguesia:

Asnela - Beneficiação da Capela de Asnela - 5.473,50€

Fonte Fria - Construção de uma conduta de rega - 12.699,75€

A comparticipação solicitada enquadra-se na medida de apoio 70/30, em que, O Município de Murça comparticipa 70% do total do investimento financeiro e a Junta de Freguesia suporta os restantes 30%:

Valor Total	Município de Murça 70%	União das Freguesias de Carva e Vilares 30%
18.173,25€	12.721,27€	5.451,98€

Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara



MUNICÍPIO DE MURÇA

Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

Considerando,

Constituem atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

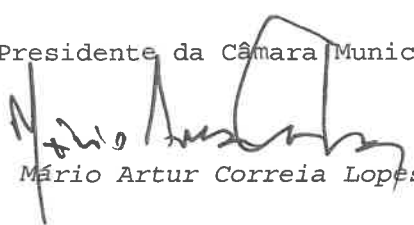
A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 12.721,27€ (doze mil setecentos e vinte e um euros e vinte e sete cêntimos), à União de Freguesias de Carva e Vilares, para as referidas obras.

Murça, 11 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes



Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Murça
Dr. Mário Artur Correia Lopes
MURÇA

Carva e Vilares, 7 de fevereiro de 2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça,

A União de Freguesias de Carva e Vilares vem por este meio, no âmbito do apoio a investimentos apresentado às Juntas de Freguesia na última Assembleia Municipal (70/30), solicitar um apoio financeiro para as obras de construção de uma conduta para rega em Fonte Fria e beneficiação da Capela de Asnela, conforme orçamento/mapa de trabalhos que anexamos.

O valor global dos orçamentos para estas beneficiações, é de 18.173,25€.

Face ao exposto, vimos junto de V. Exa., solicitar o enquadramento deste apoio financeiro, na modalidade de apoio referenciada, para as referidas intervenções.

Certos da vossa melhor atenção,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da União de Freguesias de Carva e Vilares



Construção de uma conduta para Rega em Fonte Fria União de Freguesias de Carva Vilares

Artº	Designação dos trabalhos	Quantidades		Preços Un.	Preços Totais
	MAPA DE TRABALHOS				
	Conduta e Escavações				
1.1	Fornecimento e aplicação de conduta em PEAD Ø 75 mm de 4Kg de pressão para execução de rede de rega, incluindo todos os acessórios necessários, assim como a proteção da tubagem com almofada de terras cirandadas ou saibro com uma espessura de pelo menos 20 cm. incluindo a escavação em terreno de qualquer natureza para abertura de vala, incluindo a baldeação de terras e transporte a vazadouro de produtos sobrantes e eventuais ideminizações, assim como a posterior reposição e tapamento de valas, incluído a compactação mecânica dos solos por camadas não superiores a 20 cm.				
	Primeiro Troço	275,00	ml	€ 19,50	€ 5 362,50
	Segundo Troço	75,00	ml	€ 19,50	€ 1 462,50
	Ramais Domiciliários				
1.2	Fornecimento e aplicação de tubagem PEAD de 32 mm com um comprimento médio de 4 metros, para execução de ramais domiciliários de rega, incluindo os acessórios de ligação a rede principal, assim como a execução de uma almofada de terras cirandadas ou saibro com pelo menos 20 cm, ficando a cargo dos munícipes as ligações necessárias ao seu abastecimento. inclui-se ainda a prévia escavação em terreno de qualquer natureza para abertura de vala, incluindo a baldeação de terras e transporte a vazadouro de produtos sobrantes e eventuais ideminizações, assim como a posterior reposição e tapamento de valas, incluído a compactação mecânica dos solos por camadas não superiores a 20 cm.				
	Primeiro troço	30,00	un.	€ 100,00	€ 3 000,00
	Segundo troço	5,00	un.	€ 100,00	€ 500,00
	Total dos Trabalhos				€ 10 325,00

OBRAS DE BENEFICIAÇÃO - CAPELA DE ASNELA



DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
Lavagem e preparação de espaço exterior. Assentamento de pavês retangular em cimento 10x20, com juntas feitas em seco. Assentar guias em cimento entre canteiros e pavês. Lavagem de paredes em pedra no exterior da capela. Tratamento da pedra exterior da capela com produto antifungos. Decapar e envernizar porta principal em madeira Valor orçamentado	4 450,00



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 9/GAP/2022

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências (ROSMEC)

I. Da Justificação

No âmbito do processo de modernização dos serviços municipais iniciado em 2018, foi aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respetivamente, por deliberação de 18 de junho de 2018 e 30 de junho de 2018, a adequação da estrutura orgânica às regras e critérios previstos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, sob modelo de estrutura orgânica hierarquizada;

Na referida deliberação foi autorizado pela Assembleia Municipal, uma estrutura orgânica de modelo hierarquizado, dotada com seis unidades orgânicas flexíveis de 2º grau, quatro unidades orgânicas flexíveis de 3º grau e oito subunidades orgânicas;

Decorridos quatro anos, verifica-se a necessidade de proceder a uma reestruturação da estrutura orgânica dos serviços e respetivo Regulamento de Organização dos serviços do Município de Murça, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Municipal;

Reestruturação essa, que prevê uma estrutura orgânica e uma organização dos serviços, ajustada à visão estratégica que tem vindo a ser adotada, face à crescente exigência de rigor, celeridade, eficácia e eficiência na resposta aos desafios que cada vez mais se colocam ao Município;

As constantes alterações legislativas, bem como, as atuais exigências municipais, nomeadamente, no que respeita à transferência de novas competências que tem vindo a ser efetuadas para as autarquias locais, e que foram desajustando a atual organização dos serviços à realidade do Município de Murça, obrigam a uma análise profundada da capacidade técnica e organizacional da estrutura orgânica;

Desta forma, a presente reestruturação funcional e operacional adequa a organização dos serviços e respetivo mapa de pessoal à nova realidade de atuação do Município de Murça, sendo o que consideramos a melhor forma de garantir a concretização de princípios fundamentais e gerais da atividade administrativa, tal como o da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, o princípio da proporcionalidade, da colaboração com os particulares e respetiva participação dos mesmos na defesa dos seus interesses, princípio da decisão e de tantos outros que fazem parte da rotina diária do Município de Murça na relação que estabelece com os seus munícipes;



MUNICÍPIO DE MURÇA

Neste novo enquadramento organizacional mantêm-se o equilíbrio na distribuição de funções, a concentração de meios em funções de suporte, com recurso crescente a novas tecnologias, e a focalização em áreas de expansão ou de interesse estratégico do Município, a pensar na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos deste concelho.

Considerando que as alterações na estrutura orgânica das autarquias devem obrigatoriamente ser precedidas da elaboração de um regulamento, procede-se assim à elaboração do presente regulamento de organização dos serviços do Município de Murça, anexo a esta proposta.

Entrada em vigor: O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

Revogação: Com a entrada em vigor da atual estrutura, fica revogada a estrutura e organização dos serviços municipais publicada pelo despacho n.º 11798/2018 no Diário da República, 2.ª Série, n.º 236 de 7 de dezembro de 2018.

II - Da Proposta

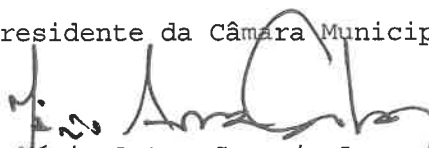
Propõe-se, nos termos da alínea a), do artigo 7.º, do Decreto-Lei 305/2009, de 23 de outubro, que a Câmara Municipal de Murça delibere aprovar, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências do Município de Murça;

Sequencialmente, e caso a proposta seja aprovada, publicar o presente regulamento na 2.ª série do Diário da República;

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

Murça, 14 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes

MUNICÍPIO DE MURÇA

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências (ROSMEC)

Preâmbulo

Ao abrigo do regime jurídico estabelecido no Decreto - Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Município de Murça procede à adequação da estrutura orgânica dos seus serviços, visando uma cultura orientada para a eficiência, desburocratização, modernização e qualidade, no âmbito de uma administração aberta e participativa com racionalização e otimização dos meios humanos e materiais disponíveis.

No âmbito do processo de modernização dos serviços municipais iniciado em 2018, foi aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respetivamente, por deliberação de 18 de junho de 2018 e 30 de junho de 2018, a adequação da estrutura orgânica às regras e critérios previstos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, sob modelo de estrutura orgânica hierarquizada.

Na referida deliberação foi autorizado pela Assembleia Municipal, uma estrutura orgânica de modelo hierarquizado, dotada com seis unidades orgânicas flexíveis de 2º grau, quatro unidades orgânicas flexíveis de 3º grau e oito subunidades orgânicas.

Decorridos quatro anos, verifica-se a necessidade de proceder a uma reestruturação da estrutura orgânica dos serviços e respetivo Regulamento de Organização dos serviços do Município de Murça, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Municipal.

Reestruturação essa, que prevê uma estrutura orgânica e uma organização dos serviços, ajustada à visão estratégica que tem vindo a ser adotada, face à crescente exigência de rigor, celeridade, eficácia e eficiência na resposta aos desafios que cada vez mais se colocam ao Município, com as constantes alterações legislativas, bem como, as atuais exigências municipais, nomeadamente, no que respeita à transferência de novas competências que tem vindo a ser efetuadas para as autarquias locais, e que foram desajustando a atual organização dos serviços à realidade do Município de Murça.

Desta forma, a presente reestruturação funcional e operacional adequa a organização dos serviços e respetivo mapa de pessoal à nova realidade de atuação do Município de Murça, sendo o que consideramos a melhor forma de garantir a concretização de princípios fundamentais e gerais da atividade administrativa, tal como o da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, o princípio da proporcionalidade, da colaboração com os particulares e respetiva participação dos mesmos na defesa dos seus interesses, princípio da decisão e de tantos

outros que fazem parte da rotina diária do Município de Murça na relação que estabelece com os seus munícipes.

Neste novo enquadramento organizacional mantêm-se o equilíbrio na distribuição de funções, a concentração de meios em funções de suporte, com recurso crescente a novas tecnologias, e a focalização em áreas de expansão ou de interesse estratégico do Município, a pensar na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos deste concelho.

Considerando que as alterações na estrutura orgânica das autarquias devem obrigatoriamente ser precedidas da elaboração de um regulamento, procede-se assim à elaboração do presente regulamento de organização dos serviços do Município de Murça.

Assim, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com as disposições contidas nos artigos 6.º e 7.º do Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, é elaborado o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Murça, Estrutura e Competências.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal de Murça, bem como os princípios que os regem e estabelece os níveis de hierarquia que articulam aqueles serviços municipais e o respetivo funcionamento.

2. O presente Regulamento aplica -se a todos os serviços da Câmara Municipal de Murça.

Artigo 2.º

Princípios

No desempenho das suas atribuições e competências, os serviços municipais funcionarão subordinados aos seguintes princípios:

- a) Eficácia
- b) Planeamento;
- c) Coordenação e cooperação;
- d) Controlo e responsabilização;
- e) Qualidade, inovação e modernização;
- f) Gestão por objetivos;
- g) Os previstos no Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 3.º
Modelo

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, constituída por unidades orgânicas flexíveis e, ainda, por subunidades orgânicas, assim estruturada:

a) Estrutura Flexível: a estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (chefes de divisão municipal) e de dirigentes intermédios de 3.º grau (chefes de unidade). Estas unidades visam assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo e instrumental, integradas, numa mesma área funcional, se traduzem, fundamentalmente, em unidades técnicas de organização e execução definidas pela Câmara Municipal.

b) Subunidades Orgânicas: são unidades que, no âmbito das unidades orgânicas, quando se trate predominantemente de funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, podem existir, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal e legislação aplicável, sendo coordenadas por um coordenador técnico.

c) Gabinetes: unidades orgânicas de apoio a órgãos municipais, de natureza técnica e administrativa.

Artigo 4.º
Organização dos Serviços

Os serviços municipais organizam-se da seguinte forma:

- a) Gabinetes, sem equiparação a cargo dirigente;
- b) Unidades Orgânicas Flexíveis (Divisões Municipais e Unidades);
- c) Subunidades orgânicas (Secções).

Artigo 5.º

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências (ROSMEC)

O ROSMEC é constituído pelos seguintes anexos:

Anexo I — Define a Estrutura Flexível dos Serviços Municipais e as competências das respetivas Unidades Orgânicas e Gabinetes, cuja designação e respetivas atribuições são definidas no presente Regulamento;

Anexo II — Organograma da Macroestrutura dos Serviços Municipais, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 6.º
Responsabilidade

No exercício das suas funções, os titulares de cargos dirigentes são responsáveis, civil, criminal, disciplinar e financeiramente nos termos da lei.

Artigo 7.º

Alteração e ajustamento de atribuições e competências

As atribuições, competências e responsabilidades dos diversos serviços da presente estrutura orgânica e, consequentemente, dos seus dirigentes e chefias, poderão ser alteradas ou ajustadas pelo órgão competente, sempre que razões de eficácia assim o justifiquem, designadamente, para cumprimento dos planos, prévia e anual ou plurianualmente aprovados.

Artigo 8.º

Complemento e Especificação das Atividades e Funções Previstas

A enumeração das atividades e tarefas dos serviços não têm caráter taxativo, podendo, umas e outras, ser especificadas ou complementadas por outras de complexidade e responsabilidade equiparáveis, mediante despacho do Presidente da Câmara, no quadro dos seus poderes de superintendência ou deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º
Dúvidas e omissões

Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões do presente Regulamento.

Artigo 10.º
Entrada em vigor e revogação

O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências (ROSMEC) entra em vigor no primeiro dia útil imediatamente seguinte à data da sua publicação no Diário da República, ficando revogadas todas as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria.

ANEXO I

Estrutura Flexível dos Serviços Municipais

Atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas e gabinetes

Artigo 1.º
Unidades de assessoria e apoio técnico

1. Serviços Enquadrados por Legislação Específica:
 - a) Gabinete de Apoio à Presidência - GAP;
 - b) Gabinete de Proteção Civil - GPC;
 - c) Gabinete de Apoio Jurídico - GAJ;
 - d) Gabinete de Apoio ao Emigrante e Empreendedorismo - GAE.

2. Os serviços referidos no número anterior não concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita a regras especiais não subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Unidades Orgânicas Flexíveis de 2º Grau

É fixado em 4 (quatro), o número total de Unidades Orgânicas Flexíveis de 2.º grau - Chefes de Divisão Municipal, constituídas nos termos da alínea a) do artigo 7.º e do n.º 3 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 3.º

Unidades Orgânicas Flexíveis de 3º Grau

É fixado em 4 (quatro), o número total de Unidades Orgânicas Flexíveis de 3.º grau - Chefes de Unidade, constituídas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 4.º

Subunidades Orgânicas

É fixado em 8 (oito), o número total de Subunidades Orgânicas - Secções, a constituir nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 5.º

Unidades orgânicas e subunidades orgânicas

Sob a direção direta do Presidente da Câmara, são constituídas as seguintes unidades orgânicas na estrutura flexível dos serviços municipais:

1. Divisão Administrativa e Financeira - DAF (Unidade Flexível de 2.º Grau):
 - a) Unidade de Contabilidade e Contratação Pública - UCC (Unidade Flexível de 3.º Grau);
 - b) Secção de Contabilidade e Aprovisionamento;
 - c) Secção de Tesouraria;
 - d) Secção de Contratação Pública e Património;
 - e) Secção de Recursos Humanos;

f) Unidade de Desenvolvimento Sustentável - UDS (Unidade Flexível de 3.º Grau).

2. Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação - DTIC (Unidade Flexível de 2.º Grau):

- a) Secção de Transparência e Informação Municipal.

3. Divisão de Apoio e Gestão Urbana - DAGU (Unidade Flexível de 2.º Grau):

- a) Secção de Apoio Administrativo;
- b) Secção de Licenciamentos e Obras Particulares.

4. Divisão de Ação Social - DAS (Unidade Flexível de 2.º Grau):

- a) Secção de Apoio Administrativo.

5. Unidade de Serviços Operacionais - USO (Unidade Flexível de 3.º Grau).

6. Unidade de Imagem, Comunicação e Cultura - UIC (Unidade Flexível de 3.º Grau).

Artigo 6.º

Competências comuns aos Chefes de Divisão Municipal

Nos termos do estatuto do pessoal dirigente compete, genericamente, ao chefe de divisão municipal:

- a) Submeter a despacho superior, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- b) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara, Vereadores em regime de permanência e propor as soluções adequadas;
- c) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
- d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e do relatório e contas;
- e) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações do órgão executivo nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige;
- f) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- g) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- h) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;



i) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

j) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

k) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

l) Divulgar, junto dos trabalhadores, os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;

m) Proceder, de forma objetiva, à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

n) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

o) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

p) Além das competências genéricas previstas nas alíneas anteriores e das competências específicas, competê-lhes, ainda, exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinações superiores.

Artigo 7.º

Competências comuns aos Chefes de Unidade

Aos Chefes de Unidade compete, genericamente:

a) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e dos tempos de resposta relativos ao mesmo;

b) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, transmitindo aos funcionários e outros trabalhadores os conhecimentos e aptidões profissionais

necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

c) Divulgar, junto dos funcionários e demais trabalhadores, os documentos internos e as normas de procedimentos a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a assegurar a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;

d) Proceder, de forma objetiva, à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

e) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários e outros trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;

f) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários e outros trabalhadores da sua unidade orgânica;

g) Participar na definição e implementação das políticas e dos programas da qualidade e da modernização, tendo em vista a melhoria contínua do desempenho e da qualidade do serviço prestado;

h) Providenciar o controlo efetivo dos bens afetos, nomeadamente, móveis e tecnológicos, bem como assegurar a comunicação de alterações que neles ocorram, nomeadamente, transferências entre serviços, depreciações, furtos entre outros;

i) Além das competências genéricas previstas no número anterior e das competências específicas, competê-lhes ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinações superiores.

Artigo 8.º

Competências e funções comuns aos Coordenadores de Subunidades Orgânicas

Genericamente são competências e funções de todos os serviços municipais:

a) Elaborar e submeter a aprovação superior projetos de normas e circulares que julgarem necessárias ao correto exercício das suas funções;

b) Assegurar a correta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;

c) Remeter ao arquivo geral, nos prazos regulamentares, os documentos e processos e manter organizados e atualizados os arquivos setoriais;

d) Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, dos despachos do Presidente da Câmara, bem como dos Vereadores ou dos dirigentes com poderes para tanto, em matéria dos respetivos serviços;

e) Assegurar a interligação necessária entre os diferentes serviços, bem como a circulação de informação, com vista ao bom funcionamento dos serviços;

f) Observar escrupulosamente a disciplina legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;

g) Zelar pelo cumprimento dos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade, nomeadamente procedimentos e instruções de trabalho;

h) Identificar riscos iminentes às atividades desenvolvidas, propondo medidas a integrar o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, implementar e monitorizar as ações propostas, reportando trimestralmente o estado de execução ao superior hierárquico;

i) Zelar pela salvaguarda, conservação e manutenção dos bens móveis afetos, providenciando a concomitante responsabilização pela sua utilização e respetivo controlo;

j) Zelar pela atualização da informação municipal, a disponibilizar no sítio do Município;

k) Além das competências genéricas previstas no número anterior e das competências específicas estabelecidas para cada subunidade orgânica, compete-lhes, ainda, exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Artigo 9.º

Gabinete de Apoio à Presidência

Ao Gabinete de Apoio à Presidência, previsto no artigo 42.º, n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete, designadamente:

a) Acompanhar o expediente administrativo necessário ao desempenho da atividade do Presidente da Câmara;

b) Coordenar e executar todas as atividades inerentes à assessoria, secretariado, protocolos do gabinete, bem como assegurar a interligação entre os diversos órgãos autárquicos do Município;

c) Assegurar o atendimento dos munícipes e preparar os elementos necessários às entrevistas, reuniões ou outros eventos;

d) Acompanhar o expediente administrativo necessário ao desempenho da atividade dos Vereadores em regime de tempo inteiro;

e) Prestar assessoria, técnica e administrativa, nos termos e com o âmbito definidos pelos respetivos Vereadores, em regime de tempo inteiro;

f) Assegurar o atendimento dos munícipes, na área de intervenção dos respetivos Vereadores, preparando, para o efeito, os elementos necessários.

Artigo 10.º

Gabinete de Proteção Civil

1. Ao Gabinete de Proteção Civil, no âmbito dos Serviços Municipais de Proteção Civil, compete:

a) Executar a política municipal de proteção civil, as ações de informação, formação, planeamento, controlo e coordenação das ações em situação de normalidade ou de emergência;

b) Apoiar o Presidente da Câmara, ou quem possua competência delegada, na coordenação de operações de prevenção, socorro e assistência, em especial nas situações de catástrofe e acidente grave;

c) Promover e auxiliar na coordenação da elaboração e execução de planos especiais de emergência para riscos específicos na área do concelho;

d) Manter atualizada todas as informações sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no concelho;

e) Promover a constituição, manutenção e atualização das bases de informação do Sistema de Informação Geográfica Municipal (SIG);

2. No âmbito do Gabinete Técnico Florestal, compete, designadamente:

a) Promover a elaboração do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

b) Articular a atuação dos organismos com competências em matérias de incêndios florestais;

c) Articular e secretariar o funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais;

d) Propor projetos de investimento na área e assegurar o planeamento e controlo florestal nas diversas áreas de intervenção em articulação com as restantes divisões;

e) Promover a sensibilização dos munícipes de acordo com o estabelecido no Plano Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios Florestais;



- f) Elaborar cartografia de infraestruturas florestais e de zonas de risco de incêndio;
- g) Sinalizar as infraestruturas florestais e colaborar na divulgação do risco diário de incêndio;
- h) Aprovar planos de fogo controlado apresentados por entidades competentes.

Artigo 11.º

Gabinete de Apoio Jurídico – GAJ;

Ao Gabinete de Apoio Jurídico, compete:

- a) Prestar assessoria jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pelas restantes unidades orgânicas;
- b) Assegurar a organização e dar sequência a todos os processos e assuntos de carácter administrativo quando não existam outras unidades orgânicas com essa vocação;
- c) Criar e manter uma base de dados atualizada de regulamentos internos, normas e demais legislações em vigor aplicável à Autarquia;
- d) Organizar, gerir e tramitar, de acordo com a legislação e regulamentos municipais em vigor, os pedidos de licenças diversas da competência da Câmara Municipal, tais como aluguer de transportes ligeiros de passageiros, ruído, espetáculos, queimadas, fogueiras, ocupação de espaço público, e outros.
- e) Preparar a instrução dos procedimentos tendentes à formalização dos contratos para os quais seja exigida a forma de escritura pública ou para os casos em que o contrato revista a forma de documento particular autenticado;
- f) Promover o registo predial dos bens imóveis em que o Município seja o sujeito passivo da respetiva relação jurídica contratual;
- g) Instruir as resoluções de expropriar e os requerimentos e propostas para obtenção das declarações de utilidade pública de bens e direitos a expropriar, acompanhar os respetivos processos de expropriação ou de requisição, ou constituição de qualquer encargo, ónus ou restrição que sejam consentidos por Lei para o desempenho regular das atribuições do Município;
- h) Colaborar com o advogado ou mandatário da autarquia nos processos de expropriação litigiosa ou outros.

Artigo 12.º

Gabinete de Apoio ao Emigrante e Empreendedorismo – GAE

1. Ao Gabinete de Apoio ao Emigrante cabe apoiar o Emigrante no seu processo de regresso ou reinserção em

Portugal e contribuir para a resolução de problemas apresentados no seu país de destino.

2. Compete ao Gabinete de Apoio ao Emigrante:

- a) Exercer funções de atendimento, aconselhamento e ajuda a emigrantes na defesa dos seus direitos e encaminhamento dos seus processos para a Segurança Social;
- b) Apoio na emissão de declarações para troca de Cartas de Condução, para ingresso no ensino superior, para efeitos bancários;
- c) Prestar apoio e orientação de emigrantes que pretendam criar empresas na região;
- d) Informações sobre convenções para evitar a dupla tributação;
- e) O exercício das demais funções que lhe venham a ser conferidas relacionadas com as descritas em determinações legalmente instituídas;
- f) No âmbito do Apoio ao Empreendedorismo, Emprego e Inserção Profissional, promover ações de apoio ao tecido empresarial;
- g) Apoiar o Concelho Municipal de Economia;
- h) Incrementar medidas de apoio ao emprego em conjunto com o IEFP;
- i) Divulgar medidas de apoio e de combate ao desemprego junto dos desempregados e das entidades empregadoras locais;
- j) Fomentar localmente a articulação entre instituições públicas e entidades privadas, na dinamização de ofertas de postos de trabalho;
- k) Acompanhamento personalizado dos desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional;
- l) Divulgação de programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no espaço europeu;
- m) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem delegadas;

Artigo 13.º

Divisão Administrativa e Financeira – DAF

À Divisão Administrativa e Financeira, a cargo de um chefe de divisão municipal, compete:

1. Coordenar os serviços dependentes e previstos na presente estrutura.
2. A esta divisão municipal compete, designadamente:

a) Assegurar a receção, registo, encaminhamento e arquivo do expediente e correspondência geral da Câmara Municipal;

b) Coordenar a elaboração e a apresentação dos documentos previsionais, da prestação de contas e do relatório de gestão do município, bem como controlar a sua execução com relatórios de acompanhamento periódicos;

c) Produzir os indicadores de gestão necessários à atividade dos órgãos municipais e contribuir para a definição dos indicadores operacionais de desempenho que permitam suportar a tomada de decisões e realizar o seu acompanhamento e atualização periódicos;

d) Elaborar estatísticas e informações, nomeadamente as que forem solicitadas pelo executivo ou resultem de imperativo legal;

e) Gerir eficazmente os recursos humanos da Câmara Municipal, controlando a sua produtividade, promovendo a sua formação contínua e verificando o cumprimento das tarefas atribuídas aos mesmos, bem como dos demais deveres definidos por lei;

f) Garantir a aplicação de Sistemas de Avaliação, desenvolvendo objetivos para avaliar, responsabilizar e reconhecer o desempenho dos serviços, dos dirigentes e demais colaboradores;

g) Proceder à gestão do mapa de pessoal e, anualmente, elaborar as propostas de alterações que se mostrem adequadas;

h) Elaborar e garantir a divulgação legal do Balanço Social;

i) Elaborar a proposta de orçamento anual dos Recursos Humanos, acompanhar a respetiva execução e propor eventuais alterações;

j) Organizar e atualizar os processos individuais dos trabalhadores, bem como o respetivo ficheiro;

k) Gerir o processo de controlo da assiduidade dos trabalhadores e gerir o processo de elaboração do mapa anual de férias, bem como a respetiva execução;

l) Gerir os processos de seleção, recrutamento e contratação de pessoal, em função das necessidades identificadas e de acordo com os perfis funcionais estabelecidos;

m) Promover ações no âmbito da higiene, saúde e segurança no trabalho, de acordo com a legislação, zelando pelo seu cumprimento;

n) Divulgar periodicamente, pelos serviços municipais, a publicação de normas legais e regulamentares, bem como pareceres jurídicos a adotar com carácter vinculativo;

o) Adotar procedimentos de controlo que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável;

p) Contribuir para a prevenção e deteção de situações de não conformidade, quer do ponto de vista da legalidade, quer dos métodos e procedimentos definidos pela Câmara Municipal, elaborando relatórios sobre a validade e regularidade dos registos contabilísticos;

q) Promover a colaboração com os demais serviços da Administração Pública na prossecução dos censos, do recenseamento eleitoral, bem como de todo o expediente relativo aos atos eleitorais e assegurar toda a sua tramitação.

r) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de todos os bens que integram o património Municipal;

s) No âmbito das Obras Municipais, assegurar, organizar e executar todos os processos relativos a obras municipais a executar por empreitadas de acordo com as opções do plano e face às orientações superiores;

t) Promover o lançamento, acompanhamento e gestão do respetivo procedimento adjudicatório, particularmente, na elaboração do caderno de encargos, de acordo com a legislação vigente;

u) Assegurar que o controlo físico e financeiro das empreitadas é efetuado de modo correto e em observância pelas Leis, normas e Regulamentos aplicáveis;

v) Em colaboração com a DAGU, proceder à elaboração, análise e revisão de projetos de obras municipais;

w) Promover a constituição de um setor de Contratação Pública, com competência de acompanhamento, auditoria e monitorização dos procedimentos e de execução dos contratos;

x) Promover a elaboração, por prestador de serviços especializados, de um Guia de Boas Práticas na realização da despesa;

y) Promover a elaboração de um Plano de Prevenção do Cumprimento do novo Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC);

z) Promover a aquisição de serviço de assessoria Técnica Especializada para Elaboração da Norma de Controlo Interno adaptada ao SNC-AP;

3. Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Divisão.

4. Propor e elaborar projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física e financeira.

5. Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Divisão.

Artigo 14.º

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública – UCC

À Unidade de Contabilidade e Contratação Pública, na dependência da DAF, compete:

1. Coordenar os serviços dependentes e previstos na presente estrutura.

2. A esta Unidade municipal compete, designadamente:

a) Organizar e preparar elementos conducentes à elaboração das grandes opções do plano e orçamento, bem como às respetivas revisões e alterações, bem como os documentos de prestação de contas;

b) Organizar os processos inerentes à execução do orçamento, elaborando relatórios periódicos;

c) Assegurar, mediante instruções superiores, o pagamento de todas as despesas e a cobrança e recebimento de todas as receitas;

d) Executar as ações e operações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;

e) Acompanhar a evolução da capacidade de endividamento, dos limites da despesa com pessoal e da performance financeira da autarquia;

f) Desenvolver um sistema de contabilidade de custos e garantir a sua otimização;

g) Colaborar na análise de estudos de viabilidade e avaliação de projetos e investimentos;

h) Organizar e manter atualizado o dossier financeiro relativo às participações obtidas através de protocolos, contratos-programa ou fundos comunitários;

i) No âmbito da Contratação Pública, assegurar a realização dos procedimentos de contratação pública;

j) Procurar que o aprovisionamento se efetue ao menor custo;

k) Proceder à avaliação contínua dos fornecedores ao nível da eficiência e eficácia dos seus serviços;

l) Promover, em articulação com os setores de armazenamento e serviços requisitantes que procedem à receção de bens;

m) Colaborar com todas as unidades orgânicas na elaboração de estatísticas periódicas dos gastos dos diversos serviços;

3. Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Unidade.

4. Propor e elaborar projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física e financeira.

5. Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Unidade.

Artigo 15.º

Unidade de Desenvolvimento Sustentável - UDS

À Unidade de Desenvolvimento Sustentável, na dependência da DAF, compete:

1. Coordenar os serviços dependentes e previstos na presente estrutura.

2. A esta Unidade municipal compete, designadamente:

a) Elaborar estudos, em articulação com as restantes unidades orgânicas, de suporte ao planeamento e desenvolvimento municipal;

b) Acompanhar e instruir os processos relacionados com a Agencia de desenvolvimento Regional Vale do Tua;

c) Assegurar o cumprimento das disposições legais determinadas pela ERSAR;

d) Acompanhar o cumprimento do serviço de limpeza urbana;

e) Garantir o cumprimento do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos em vigor;

f) Prestar informações sobre todos os assuntos que estejam inseridos no âmbito de competências da área de resíduos sólidos;

g) Acompanhar, na área do abastecimento e saneamento de águas a gestão do sistema multimunicipal de águas;

h) Providenciar a eliminação de focos de insalubridade;

i) Acompanhar o serviço da autoridade sanitária veterinária, no âmbito da fiscalização sanitária, em coordenação com o Veterinário Municipal;

j) Acompanhar o funcionamento do canil intermunicipal;

k) No âmbito do desenvolvimento sustentável, identificar avisos publicados pelas diversas entidades coordenadoras;

l) Colaborar no desenvolvimento de projetos de candidaturas a programas de financiamento;

3. Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Unidade.

4. Propor e elaborar projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física.

5. Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Unidade.

Artigo 16.º

Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação – DTIC

À Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação, a cargo de um chefe de divisão municipal, compete:

1. Coordenar os serviços dependentes e previstos na presente estrutura.

2. A esta divisão municipal compete, designadamente:

a) Estudo, coordenação, implementação e gestão de sistemas automatizados de gestão de informação e comunicações;

b) Propor a aquisição, atualizar e manter os suportes lógicos que permitam a melhoria da eficiência e da produtividade dos serviços do Município;

c) Adotar as metodologias, ferramentas e produtos adequados para os diversos serviços do Município e em colaboração com estes;

d) Gestão dos contratos de concessão de exploração de equipamentos na área das novas tecnologias;

e) Participação nos estudos e ações desenvolvidas por outras unidades orgânicas do Município, assegurando a componente técnica especializada no domínio das infraestruturas informáticas e dos sistemas de comunicações associados;

f) Defesa dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas singulares, no âmbito do RGPD;

g) Propor medidas tendentes a impulsionar uma modernização administrativa;

h) Acompanhar os desenvolvimentos tecnológicos para posterior incorporação nos projetos e ações desenvolvidas pelo Município;

i) Proceder a estudos de análise de sistemas com vista à redefinição de processos e ou à reformulação de equipamentos face à evolução destes e das aplicações;

j) Dar apoio à formação interna dos utilizadores de informática, efetivos ou potenciais no dia-a-dia, através de processos de formação contínua ou mediante a implementação de ações de sensibilização;

k) Propor a criação de sistemas automatizados e interativos de divulgação aos Municípios das atividades dos órgãos e serviços Municipais;

l) Elaborar instruções e normas de procedimento relativas quer à utilização de equipamentos e das aplicações, quer aos limites legais sobre o regime de dados pessoais, confidencialidade, reserva e segurança da informação;

m) Zelar pela boa imagem do Município de Murça, dos seus órgãos e dos seus serviços;

n) Propor o recurso à contratação de serviços externos, no âmbito da área de intervenção, sempre que se verifique a falta de recursos humanos para o cumprimento da missão da Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações do Município;

o) Na área de Serviços de Infraestruturas e Redes de Comunicações, Segurança e Telecomunicações, executar as políticas, estratégias e projetos definidos, gerir e operar as infraestruturas, bem como suportar e prestar serviços aos utilizadores na área das TIC;

p) Superintender e assegurar o serviço de comunicações fixas, móveis e dados de apoio necessários à exploração dos sistemas implementados no Município;

q) Gestão dos contratos de manutenção dos equipamentos informáticos e de comunicações, bem como dos sistemas operativos e das aplicações comuns;

r) Propor normas e procedimentos de segurança, ativa e passiva, das instalações e equipamentos de informática, promovendo ainda o cumprimento das normas e procedimentos de segurança estabelecidos numa perspetiva integrada;

s) Atribuir recursos alargando ou restringindo a sua utilização, de acordo com a política definida para a sua exploração e com a sua real utilização, definindo os níveis de qualidade, confidencialidade e segurança dos dados;

t) Assegurar a instalação, formatação, operação, segurança e manutenção dos sistemas, equipamentos informáticos, redes, comunicações e telecomunicações, fotocopiadores e outros;

u) Assegurar o controlo dos acessos aos sistemas de informação do Município de Murça (identificação, autenticação e autorização);

v) Na área de Serviços de Web, promover a conceção e a constante atualização do “site” Municipal.

w) Gestão dos conteúdos da plataforma de intranet autárquica do Município de Murça;

x) Gestão e acompanhamento do ITM (Índice de Transparência Municipal) e do IPIC (Índice da Presença na Internet das Câmaras Municipais), referentes ao Município de Murça;

y) Na área de Serviços de Energia, zelar, de forma proactiva ou em resposta a solicitações internas e externas aos serviços Municipais, pela conservação e manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob administração Municipal;

z) Colaborar com a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, fazendo a respetiva ligação entre as duas entidades;

aa) Promover todos os procedimentos relativos à iluminação pública do concelho, coordenando a rede elétrica pública;

bb) Acompanhar a execução e conservação da rede de iluminação pública da responsabilidade do Município;

cc) Verificar e analisar a evolução dos custos energéticos, dos diversos edifícios Municipais, equipamentos e da iluminação pública, conferindo a respetiva faturação;

dd) Inspeccionar periodicamente as edificações Municipais, no que diz respeito às redes de eletricidade, deteção, intrusão e incêndio, promovendo as medidas necessárias à sua conservação e manutenção;

ee) Acompanhar os estudos e projetos de eficiência energética, promovendo o desenvolvimento dos recursos energéticos endógenos, através da utilização de energias novas e renováveis;

ff) Criar mecanismos de segurança e definir normas de salvaguarda e de recuperação da informação que assegurem a adequada integridade das aplicações e dos dados;

gg) Elaborar e divulgar as estatísticas de utilização da rede e dos serviços de rede, de disponibilidade e de utilização de recursos;

hh) Elaborar regulamentos de acesso e de utilização da infraestrutura de rede;

ii) Criar mecanismos de segurança que garantam o efetivo controlo dos acessos aos diversos nós e serviços da rede;

jj) Manter a documentação sobre a infraestrutura ativa e passiva da rede instalada e dos sistemas de suporte;

kk) Avaliar as necessidades de software e propor a sua aquisição, gerindo as respetivas licenças e os contratos de manutenção;

ll) Prosseguir a simplificação e desburocratização de processos e procedimentos inerentes aos serviços prestados na autarquia.

3. Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Divisão.

4. Propor e elaborar projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física.

5. Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Divisão.

Artigo 17.º

Divisão de Apoio e Gestão Urbana – DAGU

À Divisão de Apoio e Gestão Urbana, a cargo de um chefe de divisão municipal, compete:

1. Coordenar os serviços dependentes e previstos na presente estrutura.

2. A esta divisão municipal compete, designadamente:

a) No âmbito do Planeamento, promover e acompanhar a elaboração, alteração e revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) — Plano Diretor Municipal, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor;

b) Coordenar e assegurar a monitorização dos PMOT durante a sua vigência;

c) Acompanhar os planos supramunicipais, com incidência no concelho;

d) Colaborar na elaboração de pareceres sobre processos de licenciamento ou pedidos de viabilidade, referentes a loteamentos ou obras de especial relevância, quando solicitados;

e) Promover a elaboração de pareceres sobre estudos e planos da iniciativa da administração central, regional ou local, que tenham incidência na área do Município, quando solicitados;

f) Coordenar e promover o levantamento, tratamento, sistematização e divulgação de informações e dados estatísticos relevantes para a caracterização do Município;

g) No âmbito de Informação Geográfica, promover a constituição, manutenção e atualização das bases de informação do Sistema de Informação Geográfica (SIG);

h) Organizar, gerir e atualizar a informação geográfica disponibilizada;

i) No âmbito da Gestão Territorial, informar os processos que careçam de despacho ou deliberação e verificar, de acordo com a regulamentação aplicável;

j) Informar todos os requerimentos de licenças de obras, vistorias e ocupação que devam correr por esta Unidade;

k) Emitir pareceres sobre os pedidos de demolição de prédios e ocupação da via pública;

l) Emitir pareceres sobre pedidos de informação e de construção de obras particulares, reparação, ampliação e reconstrução;

m) Informar os pedidos de alteração, demolição, os processos de embargo e a legalização de obras particulares;

n) Informar as exposições e reclamações sobre as obras particulares, bem como, informar os pedidos de novas licenças de obras particulares, suas prorrogações e revalidações;

o) Proceder a uma análise técnica prévia dos processos de obras e respetivos projetos;

p) Propor o indeferimento *in limine* dos processos previstos na alínea anterior que enfermem de qualquer ilegalidade que afete o regular andamento do processo;

q) Informar os pedidos de certidões de destaque, compropriedade, de constituição de propriedade horizontal ou outras;

r) Coordenar todos os pareceres das entidades competentes com vista à emissão do alvará de loteamento;

s) Organizar os processos, colhendo os pareceres das entidades externas e serviços técnicos;

t) Emitir alvarás relativamente a operações de loteamento e obras de urbanização;

u) Proceder à liquidação de todas as taxas que sejam devidas, no âmbito dos processos que lhe estão confiados;

v) Emitir certidões e autenticações relativas aos processos;

w) Organizar os processos de vistoria das construções para todos os fins consignados na lei e dar andamento às decisões que incidirem sobre os mesmos;

x) Executar todos os serviços que, de algum modo, se prendam com a realização de obras particulares nas suas relações com os serviços municipais;

y) No âmbito da Fiscalização municipal, assegurar e promover a fiscalização municipal das operações urbanísticas no Município;

z) Nas obras municipais, em articulação com a DAF, coordenar a fiscalização de toda a atividade sob jurisdição municipal;

aa) Relativamente a mercados e feiras, assegurar o funcionamento, a limpeza e a manutenção da salubridade pública nos mercados e feiras;

bb) Estudar e propor as medidas de alteração ou racionalização dos espaços dentro dos recintos dos mercados e feiras;

cc) No âmbito dos Cemitérios, administrar os cemitérios sob jurisdição municipal;

dd) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e respetivo regulamento referentes ao cemitério;

ee) Coordenar o setor de atendimento ao público, assegurando um atendimento de forma eficaz e eficiente, garantindo a sua satisfação;

3. Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Divisão.

4. Propor e elaborar projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física.

5. Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Divisão.

Artigo 18.º

Divisão de Ação Social - DAS

À Divisão de Ação Social, a cargo de um chefe de divisão municipal, compete:

1. Coordenar os serviços dependentes e previstos na presente estrutura.

2. A esta divisão municipal compete, designadamente:

a) No âmbito da Ação social, participar, em cooperação com as instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas de ação social;

b) Acompanhar os trabalhos da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco

c) Elaborar estudos que permitam o diagnóstico e o conhecimento das carências sociais das populações e dos seus grupos específicos;

d) Promover o levantamento das carências na área da habitação social, propondo diretrizes que ajudem a resolver os problemas existentes;

e) Apoiar as vítimas de situações anómalas, em colaboração com outros organismos;

f) Coordenar a Rede Social do Município;

g) Definir e implementar um Plano Estratégico de Ação Social;

h) No âmbito da Educação, acompanhar em representação do Município a atividade do Agrupamento de Escolas de Murça (AEM), no âmbito da descentralização de competências;

i) Colaborar com as entidades responsáveis do ministério da educação pela educação da creche, pré-escolar e ensino básico;

j) Participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos;

k) Propor apoios à concretização de planos de atividades dos projetos educativos dos agrupamentos e escolas;

l) Apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa;

m) Manter atualizada e garantir a execução da Carta Educativa Municipal;

n) Elaborar o processo de atribuição de bolsas de estudo e respetiva gestão administrativa;

o) Definição, implementação e gestão do plano anual de transportes escolares;

p) Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

q) Dinamizar a biblioteca Municipal como instrumento de desenvolvimento cultural;

r) Executar um programa sistemático de inventário e registo do acervo bibliográfico do concelho e propor através dos procedimentos legais adequados a sua classificação;

s) Dinamizar formas de incentivo à leitura, particularmente entre crianças e jovens, em articulação com as escolas;

t) Desenvolver programas de animação das bibliotecas em cooperação com os demais serviços Municipais, de forma a potenciar a sua função cultural e educativa;

u) Dinamizar o SABE e gerir a rede de bibliotecas concelhias assegurando o acesso à leitura e à informação, bem como dinamizar atividades de fomento da leitura e a promoção da literacia digital;

v) Garantir a gestão do Arquivo Geral Municipal, nas suas diversas vertentes, com vista à implementação de um sistema de gestão documental;

w) Gerir o fundo documental garantindo o acesso à informação;

x) Propor e aplicar a regulamentação arquivística, nomeadamente, no que se refere ao acesso aos documentos, em condições adequadas de acessibilidade e segurança;

y) Definir e promover a divulgação das regras e princípios a observar na produção e gestão integrada da informação por parte das unidades orgânicas;

z) Avaliar e selecionar a documentação incorporada garantindo a aplicação da legislação em vigor;

aa) Propor a eliminação de documentação, de acordo com a legislação em vigor, em articulação com as unidades orgânicas produtoras;

bb) Prestar apoio técnico a entidades externas, sempre que esteja em causa a preservação do património documental com interesse histórico para o Município;

cc) Promover a realização de ações de esclarecimentos para os trabalhadores Municipais, sobre os procedimentos a adotar na gestão da informação;

dd) Realizar as demais tarefas de organização e funcionamento do Arquivo Municipal, de acordo com as normas vigentes, as regras aplicáveis e as boas práticas;

ee) Participar, em colaboração com os agentes educativos do Município, na promoção de projetos nos domínios da educação e expressão físico-motora e do desporto escolar;

ff) Gerir as instalações e equipamentos para a prática desportiva, propriedade Municipal, e zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos desses espaços;

gg) Promover, executar e apoiar iniciativas que visem o desenvolvimento das competências pessoais dos jovens através da ocupação dos tempos livres, em articulação com outros serviços do Município;

hh) Concretizar parcerias com organismos públicos ou privados, na área da juventude;

3. Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Divisão.

4. Propor e elaborar projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física.

5. Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Divisão.

Artigo 19.º

Unidade de Serviços Operacionais – USO

À Unidade de Serviços Operacionais, a cargo de um chefe de Unidade, compete, designadamente:

1. Coordenar os serviços dependentes e previstos na presente estrutura.

2. A esta Unidade municipal compete, designadamente:

a) Assegurar a conservação e manutenção do parque de máquinas e viaturas municipais;

b) Estudar e propor as orientações a seguir em ações de aquisição, renovação ou substituição da frota existente;

c) Elaborar e manter atualizado o cadastro de máquinas e viaturas;

d) Providenciar pelo seguro e inspeção das máquinas e viaturas e respetivas participações à seguradora, em caso de sinistro;

e) Manter em boa ordem e asseio as instalações, viaturas e máquinas.

f) Realizar a programação e execução dos trabalhos de manutenção dos edifícios e outras infraestruturas municipais;

g) Informar em mapa adequado os trabalhos desenvolvidos para conhecimento superior;

h) Colaborar nos trabalhos relacionados com os eventos de âmbito ou promoção municipal;

i) Organizar e manter atualizado o inventário da existência em armazém;

j) Proceder à armazenagem, conservação e distribuição dos materiais a seu cargo;

k) Conservar os bens patrimoniais, da Câmara Municipal, que não estejam em utilização e sejam suscetíveis de serem conservados.

l) Realizar as obras ou trabalhos mandados executar por administração direta;

m) Executar todas as obras ou trabalhos de construção civil que não estejam atribuídos a outras unidades orgânicas;

n) Promover a instalação e conservação de sinais, placas de trânsito e direcionais nas diversas ruas e praças sob administração municipal;

o) Conceber e executar medidas de prevenção rodoviária;

p) Promover a remoção de veículos abandonados na via pública para depósito municipal;

q) Elaborar e manter atualizado o cadastro da rede viária, da sinalização e da toponímica;

r) Inspeccionar regularmente as vias, ruas, largos, praças municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;

s) Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das brigadas de pessoal nos diversos trabalhos de beneficiação, reparação e conservação;

t) Verificar a execução, por parte das empresas concessionárias de serviços públicos, dos trabalhos de abertura de valas e reposição de pavimentação nas vias públicas.

u) Executar a construção de parques e jardins e assegurar a conservação dos existentes;

v) Proceder à execução e manutenção dos espaços verdes destinados ao lazer e à prática de desporto ao ar livre;

w) Promover a arborização de ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, providenciando o plantio e seleção das espécies que melhor se adaptem às condições locais;

x) Assegurar a organização e manutenção do cadastro de arborização das áreas urbanas;

y) Gerir e cuidar todos os parques e jardins de modo a que sejam salvaguardadas as regras estabelecidas para uma boa qualidade de vida;

z) Coordenar e superintender o serviço de limpeza e arranjo diário das instalações municipais;

3. Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Unidade.

4. Propor e elaborar projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física.

5. Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Unidade.

Artigo 20.º

Unidade de Imagem, Comunicação e Cultura – UIC (Unidade Flexível de 3.º Grau)

À Unidade de Imagem e Comunicação, a cargo de um chefe de Unidade, compete, designadamente:

1. Coordenar os serviços dependentes e previstos na presente estrutura;

2. No âmbito da Imagem, Comunicação e Relações Públicas, compete:

a) Promover a imagem do Município, dos órgãos Municipais e dos seus titulares;

b) Elaborar e manter atualizado o manual de identidade do Município;

c) Propor e desenvolver uma estratégia global de comunicação que promova a adequada informação pública sobre as tomadas de posição e as atividades Municipais;

d) Implementar e gerir a “imagem e marca” associada a Murça, integrada na estratégia global de comunicação;

e) Garantir a promoção e divulgação pública das iniciativas realizadas no Município;

f) Manter a população informada sobre as atividades do Município e dos órgãos Municipais;

g) Proceder à elaboração e gestão dos meios e canais de divulgação adotados pela autarquia, garantindo a promoção pública das iniciativas realizadas;

h) Garantir reportagem, notícias, registos fotográficos e vídeo dos eventos organizados pela Câmara;

i) Assegurar a gestão de conteúdos de carácter informativo, em articulação com a DTIC;

j) Estabelecer contactos com os órgãos de comunicação social para divulgação e difusão de informação sobre a atividade Municipal;

k) Elaborar as notas de imprensa e comunicados;

l) Analisar a imprensa nacional, regional e local, escrita e falada, no que disser respeito ao Município ou à atuação dos seus órgãos;

m) Coordenar a recolha e arquivo de documentação de notícias com interesse para o concelho;

n) Assegurar a participação do Município em iniciativas e programas de promoção turística;

o) Gerir e dinamizar o Posto de Turismo do Município, assegurando o correto atendimento e informação aos turistas;

p) Gerir a difusão da informação de interesse para os agentes de promoção turística do concelho e promover o intercâmbio turístico a nível nacional e internacional;

q) Desenvolver a realização de eventos turísticos que contribuam para a animação e promoção turística do concelho;

r) Assegurar a organização, manutenção, modernização e o bom funcionamento dos espaços Municipais destinados a atividades culturais e artísticas;

s) Proceder ao levantamento da realidade cultural do concelho;

t) Promover e apoiar planos de ação para a preservação dos valores culturais tradicionais;

u) Divulgar os eventos culturais em articulação com a DTIC;

v) Promover a defesa e preservação do património histórico e cultural do concelho;

w) Assegurar o apoio ao relacionamento com os órgãos da Administração Central, Regional e outras entidades com intervenção na área cultural;

x) Propor o estabelecimento de parcerias com outros organismos cuja ação incida nos diferentes setores que concorrem para a promoção de projetos culturais;

y) Promover a publicação de documentos, boletins e outras publicações que interessem à história do Município e à preservação da sua identidade;

z) Assegurar a gestão e funcionamento do Auditório Municipal;

aa) Conservar, investigar, expor e divulgar o acervo do Centro Interpretativo do Castro de Palheiros;

bb) No âmbito dos Atendimento e Reclamações, prestar apoio aos cidadãos no seu relacionamento com o Município, assegurando o atendimento, presencial e não presencial, incluindo a vertente telefónica;

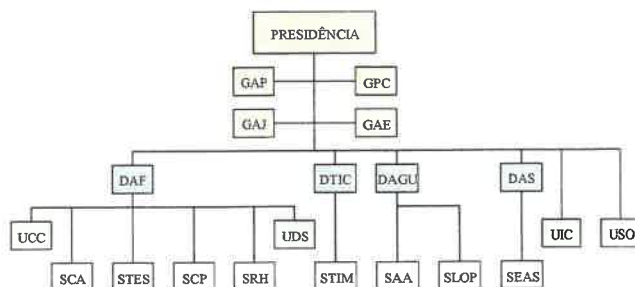
3. Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Unidade.

4. Propor e elaborar projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física.

5. Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Unidade.

ANEXO II

Organograma





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 10/GAP/2022

Contrato de Cedência e Auto de Entrega de Infraestruturas

Enquadramento

- a) Através do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, adiante também designado por Sistema Multimunicipal, resultante da fusão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água da área do Grande Porto, criado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril;
- b) Nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi atribuída à ÁGUAS DO NORTE, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema;
- c) Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 1 Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, o Município de Murça, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal;
- d) Em 26 de outubro de 2001, o Município de Murça celebrou, com a extinta Águas Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;
- e) Nos termos do artigo 36.º, n.º 4, Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;
- f) Nos termos do Contrato de Cedência de Infraestruturas Relativas ao Abastecimento de Água entre o Município de Murça e Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. celebrado em 10 de outubro de 2014, a infraestrutura municipal (Captação de Fonte Fria, incluindo minas e poço) foi integrada no âmbito da concessão da exploração e gestão do sistema



MUNICÍPIO DE MURÇA

multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento Trás-os-Montes e Alto Douro;

g) Em 30 de junho de 2015, foi celebrado entre o Estado e a ÁGUAS DO NORTE, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2015, durante um período de 30 (trinta) anos;

h) Nos termos da cláusula 12.ª, n.º 2, do Contrato de Concessão, *«Outras infraestruturas e outros bens e direitos que venham a revelar-se indispensáveis para a exploração do sistema, pertencentes a municípios, a entidades de natureza intermunicipal ou entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, devem, nos termos do número anterior, e mediante autorização prévia do concedente, ser cedidos ou alienados à concessionária, em particular origens de água já existentes situadas dentro da área de influência do sistema, que possam ser consideradas como reforços estratégicos do sistema»;*

i) As infraestruturas municipais identificadas no Anexo ao presente documento que não constam no Anexo ao Contrato de Concessão, revelam-se indispensáveis para a exploração do Sistema;

j) As PARTES reconhecem a necessidade de concretizar a afetação à concessão do Sistema Multimunicipal das infraestruturas municipais identificadas no Anexos I ao presente AUTO DE ENTREGA.

k) Considerando que, por ofício com a referência CE-4046/2021, de 8 de julho, a sociedade Águas do Norte, S.A., concessionária do Sistema Multimunicipal acima identificado, solicitou a autorização do concedente para a integração de uma infraestrutura pertencente ao município de Murça, identificada no referido ofício e no Anexo I à minuta de contrato de cedência de infraestruturas que o acompanha, a qual não se encontra identificada no Anexo I ao Contrato de Concessão;

l) Considerando o Despacho n.º 238/SEAMB/2021, da Secretária de Estado do Ambiente, onde, é autorizada a integração da infraestrutura indicada no âmbito do pedido supramencionado e identificada no Anexo I à minuta de contrato de cedência de infraestruturas anexa ao mesmo pedido, nos termos e nas condições vertidas na referida minuta

m) Considerando que, através da Informação I-01642/2021, de 21 de dezembro, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) emitiu parecer favorável à integração da infraestrutura;



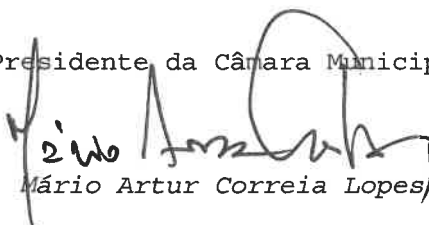
MUNICÍPIO DE MURÇA

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar as minutas do Contrato de Cedência de Infraestruturas e Auto de Entrega de Infraestruturas de Abastecimento de Água, entre o Município de Murça e a ÁGUAS DO NORTE, S.A. Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro. Autorizar o Presidente da Câmara a proceder à assinatura dos referidos documentos.

Murça, 14 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SECRETÁRIA DE ESTADO
DO AMBIENTE

Despacho n.º 238/SEAMB/2021

Considerando que, de acordo com o n.º 1 da cláusula 12.ª do Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, as infraestruturas municipais constantes do Anexo I ao referido Contrato, que não estejam ainda afetas aos sistemas extintos, devem, na parte em que sejam necessárias ou úteis à exploração do sistema, ser afetas à concessão e objeto de contrato de cedência ou de aquisição a celebrar com a concessionária, que, no caso de cedência ou aquisição a título oneroso, fica obrigada ao pagamento de uma contrapartida a calcular nos termos constantes do Anexo I;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 2 da Cláusula 12.ª do mesmo Contrato de Concessão, a integração de outras infraestruturas que venham a revelar-se indispensáveis para a exploração do sistema, pertencentes a municípios, devem, nos termos do n.º 1 da citada Cláusula 12.ª, e mediante autorização prévia do concedente, ser cedidos ou alienados à concessionária;

Considerando que, por ofício com a referência CE-4046/2021, de 8 de julho, a sociedade Águas do Norte, S.A., concessionária do Sistema Multimunicipal acima identificado, solicitou a autorização do concedente para a integração de uma infraestrutura pertencente ao município de Murça, identificada no referido ofício e no Anexo I à minuta de contrato de cedência de infraestruturas que o acompanha, a qual não se encontra identificada no Anexo I ao Contrato de Concessão;

Considerando que a infraestrutura indicada se revela necessária e indispensável à exploração do sistema, pelo que se enquadra no previsto nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 12.ª do Contrato de Concessão;

Considerando que a concessionária e o município acordaram, tendo por base o *“Relatório da Comissão da Avaliação para Afetação de Infraestruturas Municipais do Município de Murça à Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal”*, elaborado nos termos e ao abrigo do n.º 4 da Cláusula 12.ª e do Apêndice I do Anexo I ao Contrato de Concessão, no valor de cedência da infraestrutura municipal a afetar ao Sistema de € 10 372,47;



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**SECRETÁRIA DE ESTADO
DO AMBIENTE**

Considerando que, através da Informação I-01642/2021, de 21 de dezembro, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) emitiu parecer favorável à integração da infraestrutura;

Face ao exposto, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 12.ª do Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, e ao abrigo das competências delegadas nos termos dos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e ainda da alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, na redação conferida pelo Despacho n.º 11561/2020, de 15 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 228, de 23 de novembro de 2020, determino o seguinte:

É autorizada a integração da infraestrutura indicada no âmbito do pedido supramencionado e identificada no Anexo I à minuta de contrato de cedência de infraestruturas anexa ao mesmo pedido, nos termos e nas condições vertidas na referida minuta;

A Secretária de Estado do Ambiente,

**Inês dos
Santos
Costa**

Assinado de forma
digital por Inês dos
Santos Costa
Dados: 2021.12.29
15:46:50 Z

Inês Costa

CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS



Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE,

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva de direito público, com número de identificação fiscal 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça, neste ato representado por Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, adiante designado por **MUNICÍPIO**,

e

SEGUNDA OUTORGANTE,

ÁGUAS DO NORTE, S.A., sociedade anónima com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513 606 084, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, em Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €111.061.732,00, neste ato representada por José Luís Carneiro Machado do Vale e Filipe José Araújo da Silva, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por **EMPRESA**,

Conjuntamente designados por **PARTES**,

E considerando que:

- A. Através do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, (adiante, apenas, “Decreto-Lei”) foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, adiante também designado por Sistema, resultante da fusão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água da área do Grande Porto, criado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril;

- B. Nos termos do Decreto-Lei, foi atribuída à **EMPRESA**, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema;
- C. Por efeito do disposto no Decreto-Lei, o **MUNICÍPIO** integra o Sistema, na qualidade de utilizador;
- D. Em 26 de outubro de 2001, o **MUNICÍPIO** celebrou, com a extinta Águas Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;
- E. Nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do Decreto-Lei, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;
- F. Em 30 de junho de 2015, foi celebrado entre o Estado e a **EMPRESA** o Contrato de Concessão relativo ao Sistema (“Contrato de Concessão”), que iniciou a produção de efeitos nessa mesma data, durante um período de 30 (trinta) anos;
- G. Nos termos da cláusula 12.ª, n.º 2, do Contrato de Concessão, *«Outras infraestruturas e outros bens e direitos que venham a revelar-se indispensáveis para a exploração do sistema, pertencentes a municípios, a entidades de natureza intermunicipal ou entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, devem, nos termos do número anterior, e mediante autorização prévia do concedente, ser cedidos ou alienados à concessionária, em particular origens de água já existentes situadas dentro da área de influência do sistema, que possam ser consideradas como reforços estratégicos do sistema»;*
- H. As infraestruturas municipais identificadas no Anexo I ao presente **CONTRATO** que não constam no Anexo I ao Contrato de Concessão, revelam-se indispensáveis para a exploração do Sistema;
- I. As **PARTES** reconhecem a necessidade de concretizar a afetação à concessão do Sistema das infraestruturas municipais identificadas no Anexo I ao presente **CONTRATO**;
- J. Os termos do presente **CONTRATO** foram aprovados pela Câmara Municipal de Murça, em reunião realizada em [...] de 2022, e pela Assembleia Municipal de Murça, em sessão realizada em [...] de 2022;
- K. Os termos do presente **CONTRATO** foram aprovados pelo Conselho de Administração da **EMPRESA**., em reunião realizada em [...] de 2022.

Entre as **PARTES** é mutuamente aceite e reciprocamente celebrado, o presente **CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS**, constante das cláusulas seguintes, doravante designado por **CONTRATO**.



Cláusula 1.ª

Cedência de Infraestruturas não identificadas no Contrato de Concessão

1. O **MUNICÍPIO** cede à **EMPRESA** as infraestruturas identificadas no **ANEXO I** ao presente **CONTRATO**, que dele faz parte integrante, para efeitos de afetação ao Sistema, e que, para os devidos efeitos, se consideram como integradas no Sistema, na data de produção de efeitos do presente **CONTRATO**.
2. A partir da data de produção de efeitos referida no número anterior, a **EMPRESA** assume a gestão e exploração das infraestruturas em causa.
3. A afetação e a cedência previstas no número 1 efetuam-se nos termos da cláusula 12.ª-2 do Contrato de Concessão, sendo a autorização do Concedente aí prevista a que se encontra prevista na cláusula 4.ª-2 do presente **CONTRATO**.
4. As infraestruturas municipais cedidas referidas no número 1 são aceites pela **EMPRESA**.
5. Como contrapartida pela afetação das infraestruturas identificadas no **ANEXO I** ao presente **CONTRATO**, a **EMPRESA** obriga-se a pagar ao **MUNICÍPIO** a quantia de € 10.372,47 (dez mil, trezentos e setenta e dois euros e quarenta e sete cêntimos), à qual deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.
6. A **EMPRESA** liquidará o valor indicado no número 5 com base em cronograma a acordar entre as **PARTES**.
7. O montante referido no número 5 inclui o pagamento dos equipamentos instalados nas infraestruturas identificadas no **ANEXO I** ao presente **CONTRATO**.
8. À determinação da contrapartida a pagar pela **EMPRESA** ao **MUNICÍPIO** pela cedência referida nos números anteriores, constante do Anexo II, foi aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na cláusula 12.ª do Contrato de Concessão.
9. Enquanto se mantiverem afetas ao Sistema, as alterações, ampliações e renovações das infraestruturas previstas na presente cláusula são promovidas pela **EMPRESA**, assumindo os correspondentes encargos,

Cláusula 2.ª

Responsabilidade anterior à afetação

A **EMPRESA** não assume qualquer responsabilidade relacionada com a construção das infraestruturas objeto do presente **CONTRATO** por atos ou omissões ocorridos antes da produção de efeitos do mesmo, incluindo os correspondentes títulos de utilização de recursos hídricos.

Cláusula 3.ª

Litígios

1. Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação, validade ou execução do presente **CONTRATO**, as **PARTES** devem diligenciar no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. Para todas as questões emergentes do presente **CONTRATO** será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 4.ª

Prazo e Produção de efeitos

1. O presente **CONTRATO** vigora desde a data da sua produção de efeitos até ao termo de vigência do Contrato de Concessão.
2. O presente **CONTRATO** produz efeitos a partir da data de autorização do membro do Governo responsável pela área do ambiente, no âmbito do exercício dos poderes do concedente consagrados no Contrato de Concessão, nos termos da respetiva cláusula 31.ª.

Cláusula 5.ª

Anexos

Fazem parte integrante deste **CONTRATO** os seguintes Anexos:

- a) - ANEXO I – Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema, nos termos da cláusula 12.ª-2 do Contrato de Concessão;
- b) - ANEXO II – Valor de Cedência das Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema, nos termos da cláusula 12.ª-2 do Contrato de Concessão;

O presente **CONTRATO** foi celebrado em Vila Real, no dia ____ de _____ de 2022, em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder do **MUNICÍPIO** e outro em poder da **EMPRESA**, o qual contém 5 (cinco) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo a última as suas assinaturas, e 2 (dois) anexos, contendo 2 (duas) páginas escritas, numa só lauda, numeradas e rubricadas por todos os intervenientes.



O Município de Murça
Presidente da Câmara Municipal

A Águas do Norte, S.A.
Presidente do Conselho de Administração

Vogal do Conselho de Administração

ANEXO I

Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema, nos termos da cláusula 12.^a-2 do Contrato de Concessão

Sistema de Abastecimento de Água de Vila Chã

Sistema	Infraestruturas	Características Técnicas	Localização (Freguesias)
SAA Vila Chã	Conduta Gravítica entre a Captação de Fonte Fria e o Reservatório de São Sebastião	5.300 m – DN 150 - Fibrocimento	Murça e União de Freguesias de Carva e Vilares



ANEXO II

Valor de Cedência das Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema, nos termos da cláusula 12.ª-2 do Contrato de Concessão

Infraestruturas	Valor da Contrapartida (euros)
Abastecimento de Água – Sistema de Vila Chã	10.372,47
Conduta Gravítica entre a Captação de Fonte Fria e o Reservatório de São Sebastião	10.372,47



AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Entre o

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva de direito público, com número de identificação fiscal 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça, neste ato representado por Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, adiante designado por **MUNICÍPIO**,

e a

ÁGUAS DO NORTE, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1 A, em Vila Real, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 513 606 084, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social subscrito de € 111.061.732,00 (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por José Luís Carneiro Machado do Vale, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Filipe Araújo da Silva, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, doravante designada por **ÁGUAS DO NORTE**,

E considerando que:

- a) Através do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, adiante também designado por Sistema Multimunicipal, resultante da fusão do

sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água da área do Grande Porto, criado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril;

- b) Nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, foi atribuída à **ÁGUAS DO NORTE**, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema;
- c) Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 1 Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, o Município de Murça, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal;
- d) Em 26 de outubro de 2001, o Município de Murça celebrou, com a extinta Águas Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Trás-os-Montes e Alto Douro, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;
- e) Nos termos do artigo 36.º, n.º 4, Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;
- f) Em 30 de junho de 2015, foi celebrado entre o Estado e a **ÁGUAS DO NORTE**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2015, durante um período de 30 (trinta) anos;
- g) Nos termos da cláusula 12.ª, n.º 2, do Contrato de Concessão, «*Outras infraestruturas e outros bens e direitos que venham a revelar-se indispensáveis para a exploração do sistema, pertencentes a municípios, a entidades de natureza intermunicipal ou entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, devem, nos termos do número anterior, e mediante autorização prévia do concedente, ser cedidos ou alienados à concessionária, em particular origens de água já existentes situadas dentro da área de influência do sistema, que possam ser consideradas como reforços estratégicos do sistema*»;

- 
- h) As infraestruturas municipais identificadas no Anexo ao presente documento que não constam no Anexo ao Contrato de Concessão, revelam-se indispensáveis para a exploração do Sistema;
- i) As **PARTES** reconhecem a necessidade de concretizar a afetação à concessão do Sistema Multimunicipal das infraestruturas municipais identificadas no Anexos I ao presente **AUTO DE ENTREGA**.

é celebrado o presente **AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, designado por **AUTO DE ENTREGA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. - O **MUNICÍPIO** declara entregar à **ÁGUAS DO NORTE**, no estado em que se encontram, as infraestruturas descritas no **ANEXO**, que fazem parte integrante do presente **AUTO DE ENTREGA** e designados por **Infraestruturas Municipais a afetar ao Sistema Multimunicipal**.
2. - A **ÁGUAS DO NORTE** declara ter recebido as Infraestruturas constantes dos Anexos referidos no número anterior.
3. - A **ÁGUAS DO NORTE** é conhecedora do estado em que se encontram as infraestruturas objeto do presente **AUTO DE ENTREGA**, nada tendo a opor à sua receção, ficando desde a presente data responsável pelas mesmas, enquanto se mantiverem afetas ao Sistema.
4. - As infraestruturas rececionadas pelo presente **AUTO DE ENTREGA** consideram-se, a partir da data referida no número 1 da cláusula 4ª, integradas e afetas ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal.
5. - As infraestruturas rececionadas pelo presente **AUTO DE ENTREGA**, e identificadas no seu **ANEXO**, revelam-se indispensáveis para a exploração do Sistema Multimunicipal e não se encontravam previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal.
6. - A eventual desativação de qualquer das infraestruturas constantes do presente **AUTO DE ENTREGA**, por se tornar desnecessária à exploração do Sistema Multimunicipal,

implica a sua devolução ao **MUNICÍPIO**, que será formalizada através da celebração de um Auto de Devolução, documento similar ao presente Auto de Entrega.

Cláusula 2ª

A **ÁGUAS DO NORTE**, pela receção das infraestruturas listadas nos **ANEXO** ao presente **AUTO DE ENTREGA**, pagará ao **MUNICÍPIO** um valor que foi determinado de acordo com os termos e as regras estabelecidas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, que se encontra descrito no **CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS** celebrado entre as partes.

Cláusula 3ª

1. - A **ÁGUAS DO NORTE**, pela receção das infraestruturas listadas no **ANEXO**, pagará ao **MUNICÍPIO** o montante de € 10.372,47 (dez mil, trezentos e setenta e dois euros e quarenta e sete cêntimos).
2. - A **ÁGUAS DO NORTE**, liquidará os valores indicados anteriormente com base em cronograma a acordar entre as Partes.

Cláusula 4ª

1. - O presente **AUTO DE ENTREGA**, no que diz respeito às infraestruturas constantes do **ANEXO**, entra em vigor após a sua data de celebração e tem efeitos imediatos, sem embargo do disposto na cláusula seguinte.
2. - O presente **AUTO DE ENTREGA** pode ser alterado por acordo entre as Partes ou por obrigação decorrente da entrada em vigor de legislação sobre a matéria que contrarie o que nele se encontra disposto.

Cláusula 5ª

1. - As Partes acordam no estabelecimento de um período de transição, destinado, se necessário, à:
 - a) Contratação dos colaboradores do **MUNICÍPIO** atualmente afetos às infraestruturas rececionadas na data de assinatura do presente Auto de Entrega, mantendo os mesmos



todos os direitos e regalias em vigor no **MUNICÍPIO**, a concretizar caso as partes estejam de Acordo;

b) Alteração dos titulares dos contratos de fornecimento estabelecidos e relativos aos seguintes serviços:

- i) - Energia elétrica,
- ii) - Abastecimento de água,
- iii) - Comunicações,
- iv) - Análises químicas e
- v) - Outras que existam e que justifiquem a sua manutenção;

c) Inventariação dos produtos e outros consumíveis existentes nas infraestruturas;

e) Inventariação de equipamentos e ferramentas entregues com as infraestruturas;

d) Especificação de outras situações que se justifiquem.

2. - O período de transição, previsto no número anterior, terá a duração máxima de 3 (três) meses, podendo, contudo, por acordo entre as Partes, ser prorrogado por mais um período de duração igual.

Cláusula 6ª

Fazem parte integrante deste Auto de Entrega os seguintes Anexos:

a) **ANEXO** – Infraestruturas Municipais de Abastecimento de Água a afetar ao Sistema Multimunicipal, nos termos da cláusula 12.ª- 2 do Contrato de Concessão;

O presente **AUTO DE ENTREGA** foi celebrado em Vila Real, no dia ____ de _____ de 2022, em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes, é composto por 6 (seis) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo na última as suas assinaturas, e por 1 (um) Anexo com 1 (uma) página, escritas numa só lauda, numeradas e rubricadas por todos os intervenientes.

ANEXO

Infraestruturas Municipais de Abastecimento de Água a afetar ao Sistema Multimunicipal, nos termos da cláusula 12.^a-2 do Contrato de Concessão

Infraestruturas	Características Técnicas	Localização (Freguesias)
-----------------	--------------------------	-----------------------------

Abastecimento de Água – Sistema de Vila Chã

Conduta Gravítica entre a Captação de Fonte Fria e o Reservatório de São Sebastião	5.300 m – DN 150 - Fibrocimento	Murça e União de Freguesias de Carva e Vilares
--	---------------------------------	--



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 11/GAP/2022

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

NERVIR - Associação Empresarial

I. Da Justificação

Considerando que:

- a) Que a NERVIR- Associação Empresarial é uma Pessoa Coletiva de Utilidade Pública que, tem como objetivo principal a defesa, promoção e desenvolvimento das atividades económicas da Região do Douro, em especial dos seus associados, nos domínios técnico, económico, comercial, associativo e cultural;
- b) O empenho da NERVIR na dinamização do tecido empresarial da Região, em particular através da implementação de políticas de desenvolvimento económico dos Concelhos, com vista ao reforço da sua competitividade e modernização;
- c) Que o Município de Murça tem como objetivo, em matéria económica, assumir-se como um parceiro das empresas situadas no Concelho de Murça, com vista a potenciar o desenvolvimento e reforço do tecido empresarial e promover o investimento;
- d) Que é fundamental aprofundar, estabelecer e manter laços de cooperação entre estas instituições que visam promover o desenvolvimento sustentado da Região, nomeadamente através da dinamização do tecido económico e da criação de infraestruturas e serviços de apoio às empresas.

Considerando ainda que:

- e) Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, e que lhe compete promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos das alíneas o), e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



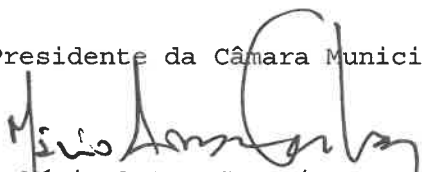
MUNICÍPIO DE MURÇA

II - Da Proposta

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar a minuta do protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Murça, a Nervir - Associação Empresarial, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e ff), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Autorizar o Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Protocolo de Cooperação.

Murça, 14 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes

PROTOCOLO

NERVIR - Associação Empresarial / Câmara Municipal de Murça



Considerando:

Que a NERVIR- Associação Empresarial é uma Pessoa Coletiva de Utilidade Pública que, tem como objetivo principal a defesa, promoção e desenvolvimento das atividades económicas da Região do Douro, em especial dos seus associados, nos domínios técnico, económico, comercial, associativo e cultural;

O empenho da **NERVIR** na dinamização do tecido empresarial da Região, em particular através da implementação de políticas de desenvolvimento económico dos Concelhos, com vista ao reforço da sua competitividade e modernização;

Que a **Câmara Municipal de Murça** tem como objetivo, em matéria económica, assumir-se como um parceiro das empresas situadas no seu Concelho, com vista a potenciar o desenvolvimento e reforço do tecido empresarial e promover o investimento;

Que é fundamental aprofundar, estabelecer e manter laços de cooperação entre estas instituições que visam promover o desenvolvimento sustentado da Região, nomeadamente através da dinamização do tecido económico e da criação de infraestruturas e serviços de apoio às empresas;

Entre:

A NERVIR – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com sede em Alameda de Grasse, 5000-703 Vila Real, contribuinte nº 502280271, representada pelo Presidente da Direção, José Marinho de Magalhães Correia, com poderes para o ato, adiante designada por NERVIR.

e

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA, com sede em Praça 5 de Outubro 5090-112 Murça, titular do cartão de pessoa coletiva com o número **XXXXXXXXXX**, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.

É celebrado e reciprocamente aceite o seguinte Protocolo, que se regerá nos termos dos considerandos, das cláusulas seguintes e da legislação aplicável:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objetivo o estabelecimento de uma cooperação entre a NERVIR e a Câmara Municipal de Murça, com vista à dinamização do tecido económico do concelho, através da disponibilização de serviços de apoio à comunidade empresarial, contribuindo assim para o desenvolvimento e modernização das empresas.

CLÁUSULA 2ª

(Áreas de Cooperação / Obrigações do NERVIR)

Para a concretização do objetivo definido na clausula anterior, a NERVIR compromete-se a prestar serviços de apoio nas seguintes áreas de cooperação:

a) Informação

- A NERVIR, criará uma newsletter com o logo do município, cujo formato será previamente aprovado, com informação e documentação para as empresas, de natureza técnica, económica, fiscal e social, que o município enviará para as empresas do concelho, no mínimo de 2 por mês;

- A NERVIR e a Câmara Municipal de Murça, comprometem-se a divulgar reciprocamente as ações levadas a cabo, pelos meios que entenderem por convenientes;
- A NERVIR disponibilizará, à Câmara Municipal de Murça,/empresas do município, os serviços de informação por este solicitado, no que respeita às matérias seguintes, de interesse para as empresas: Oportunidades de negócios, programas de apoio a fundos comunitários, internacionalização e legislação de interesse para as empresas.

b) Consultoria

- A NERVIR, a solicitação da Câmara Municipal de Murça, ou das empresas do concelho, prestará aos empresários e potenciais investidores, informação sobre: criação e implementação de empresas, registo de marcas, licenciamentos, informação sobre candidaturas a sistemas de incentivos e informação sobre certificação da qualidade;
- Caso se verifique a necessidade de contratação de serviços ou técnicos externos à NERVIR, esta poderá encaminhar as empresas para entidades terceiras, sendo que as condições serão acordadas casuística e diretamente entre ambas, sem intervenção do NERVIR.

c) Formação

- No intuito de descentralizar as ações de formação e de dar resposta às necessidades das empresas do Concelho de Murça, a NERVIR, que dispõe de formação específica para empresas e para outros públicos específicos, disponibiliza-se a levar a cabo ações de formação no Concelho, desde que exista um número mínimo de empresas/formandos interessados;
- A NERVIR propõe-se, ainda, no âmbito das ações de formação a realizar nas suas instalações, a privilegiar as empresas do Concelho de Murça;
- A NERVIR, que possui uma Escola Profissional em Vila Real, compromete-se a aceitar alunos do concelho, nos seus cursos profissionais, desde que cumpridas as obrigações legais.

d) Internacionalização

- Quando da realização de missões empresariais ou projetos para a internacionalização, promovidas pela NERVIR ou em colaboração com outras associações, a NERVIR compromete-se a fazer a divulgação destas ações, através do Município ou diretamente às empresas, que se enquadrem na ação, desde que cumpridas as condições de participação exigidas a todas as outras empresas.

e) Eventos

- A NERVIR cederá à Câmara Municipal de Murça, o seu Auditório, para qualquer evento que este pretenda realizar, assim como as suas salas, para eventuais reuniões em Vila Real;
- A NERVIR disponibiliza-se para apoiar a organização de eventos e feiras, de âmbito empresarial, no Concelho, desde que organizadas pelo Município, e desde que não coincidam com eventos da NERVIR.
- A Câmara Municipal de Murça terá acesso privilegiado na participação em feiras, congressos ou seminários organizados pelo NERVIR.

f) Promoção, Desenvolvimento e Inclusão Social

- A NERVIR e a Câmara Municipal de Murça desenvolverão e apoiarão atividades de formação, sensibilização e informação que promovam o desenvolvimento e inclusão social e a igualdade de género.

g) Estudos

- A NERVIR poderá, mediante solicitação do Município, realizar estudos com o objetivo de trabalhar os indicadores que possam contribuir para a orientação estratégica da Câmara Municipal de Murça, nos domínios do desenvolvimento do tecido empresarial e da promoção do investimento e empreendedorismo, devendo a Câmara Municipal de Murça, disponibilizar os dados de base;

- Caso a realização dos estudos implique a utilização de meios externos à NERVIR, as condições serão acordadas casuisticamente.



h) Técnicos

- A NERVIR disponibilizará um técnico, que, duas vezes por mês (na segunda e quarta semana de cada mês), estará presencialmente no Concelho e terá como competências a visita a empresas, com vista a prestar o apoio de que necessitem, ou a permanecer no espaço reservado pela Câmara Municipal de Murça, para este efeito, para atendimento;
- A NERVIR propõe-se, mediante solicitação e entre outras ações a desenvolver conjuntamente, apoiar os serviços da Câmara Municipal de Murça, nomeadamente no levantamento de necessidades de formação e fomento de ações para os trabalhadores da autarquia.

i) Linha Direta

A NERVIR, disponibiliza-se para esclarecer as empresas do Município, por telefone ou on-line, para esclarecimento das dúvidas relativas aos serviços indicados neste protocolo.

A NERVIR poderá prestar serviços iguais aos definidos no presente Protocolo, a outros municípios protocolados e ao tecido empresarial da região, não se opondo este Município a tal facto.

CLÁUSULA 3ª

(Obrigações do Município)

- 1 - A Câmara Municipal de Murça, compromete-se a cooperar e colaborar no âmbito de todas as atividades desenvolvidas, de forma a conseguirem conjuntamente, o benefício e o maior desenvolvimento possível da atividade empresarial do Concelho;
- 2 - A Câmara Municipal de Murça, compromete-se a divulgar e/ou a promover, junto das empresas ou de outros públicos, os cursos de formação profissional que a NERVIR realizar;
- 3 – Para concretização dos objetivos definidos no presente Protocolo, a Câmara Municipal de Murça obriga-se a colocar à disposição da NERVIR, um espaço, situado nos Paços do Concelho, ou em outro local a acordar pelas partes, devidamente equipado com mobiliário de escritório e de telecomunicações, onde estará presente o técnico designado pela NERVIR, conforme estipulado na Cláusula 2ª, alínea h).
- 4 – É da competência da Câmara Municipal de Murça a divulgação da existência do presente Protocolo e das diversas iniciativas que dele decorrerão no respetivo Concelho.
- 5 - Pela utilização e disponibilização de todos estes serviços a prestar pela NERVIR, a Câmara Municipal de Murça pagará uma contrapartida mensal no valor de 350€00 + IVA (trezentos e cinquenta euros), vencendo-se a primeira mensalidade, na data de assinatura do presente Protocolo.

CLÁUSULA 4ª

(Prazo e Vigência)

Este Protocolo vigora até que seja denunciado por qualquer uma das partes, por escrito, com um pré-aviso de noventa dias.

Data

NERVIR-Associação Empresarial

Câmara Municipal de Murça

José Marinho de Magalhães Correia
Presidente da Direção da NERVIR

Mário Artur Correia Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Murça



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 12/GAP/2022

Prorrogação do prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social

Enquadramento Legal

1. No domínio da ação social, o processo de descentralização iniciou-se com a aprovação do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, tendo sido este o último diploma setorial relativo à transferência de competências a ser publicado.

2. Tendo em conta a necessidade de garantir o sucesso total de um processo de grande complexidade, no quadro de enorme exigência criado pela pandemia da doença COVID-19 e de assegurar sempre a continuidade e a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito da ação social, em articulação com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, constatou-se que o conhecimento pelos municípios dos instrumentos fundamentais para a preparação da assunção de competências no domínio da ação social apenas foi possível após a publicação, em março de 2021, dos instrumentos regulatórios previstos no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e concretizados nas Portarias n.os Portaria n.º 63/2021, Portaria n.º 64/2021, Portaria n.º 65/2021 e Portaria n.º 66/2021, todas de 17 de março.

3. Através da publicação do Decreto-Lei n.º 23/2022, promove-se o alargamento do prazo máximo para a concretização da transferência de competências no domínio da ação social, por solicitação dos municípios, de modo a permitir a respetiva preparação e adaptação ao nível da formação de recursos humanos e de adaptação ao nível dos sistemas de informação e a verificação dos dados financeiros.

4. O Decreto-Lei n.º 23/2022 procede, assim, à alteração do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - *Sem prejuízo do disposto no número seguinte todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.*



MUNICÍPIO DE MURÇA

5 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023, pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas no presente decreto-lei no prazo previsto no número anterior, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar tal prazo.

6 - A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada até 14 de março de 2022, devendo a DGAL informar o Instituto da Segurança Social, I. P, no prazo de 5 dias após a sua receção.»

Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião da Câmara Municipal de Murça, em vista a deliberação consubstanciada na não-aceitação da transferência no domínio da ação social;
- b) Sequencialmente, e caso a presente proposta seja aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, conforme previsto no diploma legal concretizador de tal transferência;
- c) No estrito cumprimento do quadro legal aplicável, dever-se-á comunicar o teor de tais deliberações à DGAL, efetuada até 14 de março de 2022, devendo a DGAL informar o Instituto da Segurança Social, I. P, no prazo de 5 dias após a sua receção;
- d) Por último, dever-se-á proceder à publicitação da deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal, nos termos previstos no artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Murça, 15 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara,

Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

E FINANCEIRA

Murça, 04-02-2022

Despacho:

*A próxima reunião de
Câmara.*

2022/FEB/15

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Declarações nos termos do art.º 15 da Lei nº 8/2012 de 15 de fevereiro

Considerando que nos termos da alínea a) do art.º 15, da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho e da Lei nº 22/2015, de 17 de março, devem as entidades públicas, declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados centrais de encargos plurianuais.

Considerando que nos termos da alínea b) do art.º 15, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho e da Lei nº 22/2015, de 17 de março, devem as entidades públicas, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existente a 31 de dezembro do ano anterior.

Considerando ainda que as declarações devem ser do conhecimento da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, assim como publicitadas no site da internet da entidade e integrar o respetivo relatório e contas, junto em anexo as respetivas declarações para efeitos descritos.

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

Mário José Pinto Sampaio
Mário José Pinto Sampaio



MUNICÍPIO DE MURÇA

DECLARAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Murça, Mário Artur Correia Lopes, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho e da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, declara que os compromissos plurianuais existentes a 31 de Dezembro de 2021, se encontram registados contabilisticamente na base de dados do Município, cujos mapas são reportados a DGAL.

Mais declara que os montantes globais dos encargos plurianuais se encontram registados no sistema informático da autarquia, conforme tabela seguinte:

Compromissos plurianuais existentes em 01-12-2021	
2022	964.151,14€
2023	265.478,79
2024	87.323,00
Exercícios seguintes	69.162,00
Total	1.386.114,93

Murça, 04 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

DECLARAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Murça, Mário Artur Correia Lopes, declara na presente data, para os devidos efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho e da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que os recebimentos e os pagamentos em atraso a 31 de Dezembro de 2021, constam nas seguintes tabelas:

RECEBIMENTOS:

CONTA DE TERCEIROS	NATUREZA DA DIVIDA	VALOR
21.3	Contribuintes C/C	58.24
21.4	Utentes C/C	31.076,47
21.5	Clientes, Contribuintes e Utentes de Cobrança Duvidosa	110.828,37
	TOTAL	141.904,84

RECEBIMENTOS: Detalhe dos valores em divida superiores a 5.000€, conforme o n.º 1 do artigo 17.º do DL N.º 127/2012, de 21 de junho.

NOME DA PESSOA INDIVIDUAL	NATURZA DA DIVIDA	VALOR
	Renda de habitação	5.898,35
	Renda de habitação	5.883,56
	Renda de habitação	11.885,16
	Renda de habitação	5.556,60
	Renda de habitação	5.134,69
		34.358,36

PAGAMENTOS:

O Município de Murça à data de 31 de dezembro de 2021, não tinha pagamentos em atraso.

Murça, 04 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

E FINANCEIRA

Murça, 11-02-2022

Despacho:

*A próxima reunião de
Câmara.
2022. fev. 15*

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços – “Aquisição de serviços de cópia, impressão, e digitalização com suporte e atualização do software de gestão de controlo e segurança SafeQ”.

1 – Nos termos do despacho do Sr. Presidente da Câmara, tendo como objetivo a celebração de contrato de prestação de serviços para o fornecimento de serviços de cópia, impressão, e digitalização com suporte e atualização do software de gestão de controlo e segurança SafeQ, considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:



MUNICÍPIO DE MURÇA

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2022	16.950,00 €
Orçamento 2023	20.340,00 €
Orçamento 2024	20.340,00 €
Orçamento 2025	3.390,00 €
Total	61.020,00 €*

*Valores sem IVA

3 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2022, de 15/12/2021, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2021.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

Mário José Pinto Sampaio



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

E FINANCEIRA

Murça, 14-02-2022

Despacho:

*A próxima reunião da
Câmara - 2024.02.15*

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Alteração do Mapa de Pessoal para 2022

Considerando as necessidades de organizar os Serviços Municipais de forma a reestruturar e permitir o seu funcionamento face a um conjunto de alterações estruturais, designadamente ao nível das unidades orgânicas flexíveis.

Considerando a aprovação do novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências (ROSMEC), na próxima Reunião de Câmara, por proposta do Sr. Presidente da Câmara, implica a mesma que, o Mapa de Pessoal para o ano de 2022, aprovado em 15 de dezembro de 2021, na Assembleia Municipal, seja adequado e adaptado à nova realidade.

Assim, propõe-se a aprovação da alteração do Mapa de Pessoal para o ano de 2022, conforme mapa em anexo, na Câmara Municipal e Assembleia Municipal, conforme disposto no nº 4 da Lei 35/2014, de 20/6.

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

Mário José Pinto Sampaio

Mapa do Pessoal 2022	Lugares	Ocupados	Observações	Vagos	Efetivos	Mapa 2022
CHEFE DE DIVISÃO	4	4	0	0	4	4
CHEFE UNIDADE ORGÂNICA 3º GRAU	4	1	0	3	1	4
TECNICO SUPERIOR	30	23	3	7	20	30
COORDENADOR TÉCNICO	8	6	0	2	6	8
ASSISTENTE TÉCNICO	40	25	1	15	24	40
TECNICO INFORMÁTICO ADJUNTO	1	1	0	0	1	1
TECNICO DE INFORMÁTICA	1	1	0	0	1	1
FISCAL LEITURAS COBRANÇAS	1	1	0	0	1	1
ENCARREGADO OPERACIONAL	4	4	0	0	4	4
ASSISTENTE OPERACIONAL	100	47	4	53	43	100
FISCAL MUNICIPAL Especialista Principal	2	2	0	0	2	2
FISCAL MUNICIPAL 2ª Classe	1	1	0	0	1	1
Total	196	116	8	80	108	196

Mapa do Pessoal 2022	Lugares	Ocupados	Mobilidade	Vagos	Efetivos	Mapa 2022
DAF	Lugares	Ocupados	Mobilidade	Vagos	Efetivos	Mapa 2022
CHEFE DE DIVISÃO	1	1		0	1	1
CHEFE UNIDADE ORGÂNICA 3º GRAU	2	0		2	0	2
TECNICO SUPERIOR	9	7	1	2	6	9
COORDENADOR TÉCNICO	4	4		0	4	4
ASSISTENTE TÉCNICO	9	4		5	4	9
TECNICO INFORMÁTICO ADJUNTO	1	1		0	1	1
ASSISTENTE OPERACIONAL	1	0		1	0	1
Total	27	17	1	10	16	27
DAGU	Lugares	Ocupados	Observações	Vagos	Efetivos	Mapa 2022
CHEFE DE DIVISÃO	1	1		0	1	1
CHEFE UNIDADE ORGÂNICA 3º GRAU	0	0		0	0	0
TECNICO SUPERIOR	4	2		2	2	4
COORDENADOR TÉCNICO	2	1		1	1	2
ASSISTENTE TÉCNICO	8	5		3	5	8
FISCAL LEITURAS COBRANÇAS	1	1		0	1	1
ASSISTENTE OPERACIONAL	3	1		2	1	3
FISCAL MUNICIPAL Especialista Principal	2	2		0	2	2
FISCAL MUNICIPAL 2ª Classe	1	1		0	1	1
Total	22	14	0	8	14	22
DAS	Lugares	Ocupados	Observações	Vagos	Efetivos	Mapa 2022
CHEFE DE DIVISÃO	1	1		0	1	1
CHEFE UNIDADE ORGÂNICA 3º GRAU	0	0		0	0	0
TECNICO SUPERIOR	9	8		1	8	9
COORDENADOR TÉCNICO	1	0		1	0	1
ASSISTENTE TÉCNICO	15	13	1	2	12	15
ENCARREGADO OPERACIONAL	3	3		0	3	3
ASSISTENTE OPERACIONAL	60	28	2	32	26	60
Total	89	53	3	36	50	89
DTIC	Lugares	Ocupados	Observações	Vagos	Efetivos	Mapa 2022
CHEFE DE DIVISÃO	1	1		0	1	1
TECNICO SUPERIOR	3	1		2	1	3
COORDENADOR TÉCNICO	1	1		0	1	1
ASSISTENTE TÉCNICO	3	2		1	2	3
TECNICO DE INFORMÁTICA	1	1		0	1	1
ASSISTENTE OPERACIONAL	4	2		2	2	4
Total	13	8	0	5	8	13
UIC	Lugares	Ocupados	Observações	Vagos	Efetivos	Mapa 2022
CHEFE UNIDADE ORGÂNICA 3º GRAU	1	1		0	1	1
TECNICO SUPERIOR	1	1		0	1	1
ASSISTENTE TÉCNICO	3	1		2	1	3
ASSISTENTE OPERACIONAL	2	0		2	0	2
Total	7	3	0	4	3	7
USO	Lugares	Ocupados	Observações	Vagos	Efetivos	Mapa 2022
CHEFE UNIDADE ORGÂNICA 3º GRAU	1	0		1	0	1
TECNICO SUPERIOR	4	4	2	0	2	4
ASSISTENTE TÉCNICO	2	0		2	0	2
ENCARREGADO OPERACIONAL	1	1		0	1	1
ASSISTENTE OPERACIONAL	30	16	2	14	14	30
Total	38	21	4	17	17	38



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

Parecer:	Visto. Concorde. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade de terreno e à concomitante passagem da respectiva certidão.	Despacho:	À próxima reunião de Câmara. 10-02-2022
Assunto:	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão		
REQ:	Cabeça de Casal da Herança de Armindo Augusto	Procº Nº 10/CC/2021	

INFORMAÇÃO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento registado no Balcão único, com o n.º 385/2021, o requerente José Augusto, vem na qualidade herdeiro da Herança de Armindo Augusto, solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade, com a ampliação do número de compartes, de cinco prédios rústicos, três localizados na freguesia de Valongo de Milhais sítos em “Costeiro”, “Costeiro” e “Olas”, inscritos na matriz predial rústica, da respetiva freguesia sob os artigos 2327, 2324 e 2184 respetivamente. Um prédio localizado em “Vale de Neimouro”, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Jou sob o artigo n.º 533, e um prédio localizado em “Ribeiro do Salgueiro”, inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesia de Noura e Palheiros sob o artigo n.º 5949.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:

- Cadernetas Prediais Rústicas dos prédios inscritos na matriz predial da Freguesia de Valongo de Milhais.
- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial da Freguesia de Jou.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Noura e Palheiros.
- Imposto de Selo da Herança.
- Levantamentos topográficos das parcelas.

2. – PARECER

2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação de localização fornecida pelo requerente aos serviços, e que se encontra apensa ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “**Costeiro**” sob o artigo n.º 2327, com a área de 2320 m2, segundo o PDM de Murça encontra-se inserido em Solo Urbano, designadamente em “Solo Urbanizado - Espaços Residenciais de Nível II”, conforme planta em anexo.
- O prédio rústico sito no lugar denominado “**Costeiro**” sob o artigo n.º 2324, com a área de 5364 m2, segundo o PDM de Murça encontra-se inserido em Solo Urbano, designadamente em “Solo Urbanizado - Espaços Residenciais de Nível II”, conforme planta em anexo.
- O prédio rústico sito no lugar denominado “**Olas**” sob o artigo n.º 2184, com a área de 42 458 m2, segundo o PDM de Murça encontra-se inserido em Solo Rural, designadamente em “Espaços Florestais de Produção” e “Espaços Agrícolas”, conforme planta em anexo.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

- O prédio rústico sito no lugar denominado **“Vale de Neimouro”** sob o artigo n.º 533, com a área de 13 892 m2, segundo o PDM de Murça encontra-se inserido em Solo Rural, designadamente em “Espaços Agrícolas”, conforme planta em anexo.
- O prédio rústico sito no lugar denominado **“Ribeiro do Salgueiro”** sob o artigo n.º 5949, com a área de 50650 m2, segundo o PDM de Murça encontra-se inserido em Solo Rural, designadamente em “Espaços Florestais de Produção” e “Espaços Agrícolas”, conforme planta em anexo.

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de cinco prédios rústicos inscritos na matriz predial rústica da Freguesia de Valongo de Milhais, Freguesia de Jou e União de Freguesias de Noura e Palheiros, em regime de compropriedade, não pretendendo o interessado a divisão física dos mesmos.

3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade dos prédios supra referidos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A Técnica Superior,

09-02-2022

(Simone Batista da Costa Marques)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Anexo I

Planta de Localização “Costeiro – 2327”:



Planta de Ordenamento:



Planta de Localização “Costeiro – 2324”:



Planta de Ordenamento:



Planta de Localização “Costeiro – 2184”:



Planta de Ordenamento:





MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Planta de Localização “Vale de Neimouro – 2184”:



Planta de Ordenamento:



Planta de Localização “Ribeiro do Salgueiro – 2184”:



Planta de Ordenamento:

